

www.cadernoscatolicas.org.br

CADERNOS
católicas
pelo direito de decidir

12

DESVELANDO
A POLÍTICA
DO SILÊNCIO:
abuso sexual
de mulheres por
padres no Brasil

Regina Soares Jurkewicz



católicas pelo
direito de decidir

CADERNOS
CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR Nº 12

DESVELANDO
A POLÍTICA
DO SILÊNCIO:
abuso sexual
de mulheres por
padres no Brasil

Regina Soares Jurkewicz



2005

CADERNOS CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR Nº 12

**Desvelando a política do silêncio:
abuso sexual de mulheres por padres no Brasil**
Regina Soares Jurkewicz

Este número dos Cadernos traz o texto resumido do relatório final do Projeto Violência de Gênero na Igreja Católica, realizado com recursos do Fondo Fiduciario en Apoyo a Acciones para la Eliminación de la Violencia contra la Mujer, UNIFEM – TFVAW/LAC/BRA/CDD/02.

Equipe de pesquisa
Coordenadora: Regina Soares Jurkewicz
Assistente de pesquisa: Eron de Almeida
Consultora: Maria Teresa Citeli

Conselho Editorial
Miriam Pillar Grossi
Silvia Pimentel
Beto de Jesus

Coordenação editorial: Regina Soares Jurkewicz
Edição de texto: Tina Amado
Capa e Editoração eletrônica: Bamboo Studio
Impressão: Gráfica Peres

Dados Internacionais de Catalogação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Jurkewicz, Regina Soares

Desvelando a política do silêncio: abuso sexual de mulheres por padres no Brasil / Regina Soares Jurkewicz. - São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2005. - (Coleção Cadernos; 12)

Bibliografia.

1. Abusos sexuais - Aspectos religiosos - Igreja Católica
2. Igreja Católica - Brasil - Sacerdotes - Comportamento sexual
3. Má conduta sexual por sacerdotes
4. Mulheres na Igreja Católica - Brasil
6. Sacerdotes - Brasil - Violência sexual I. Título. II. Título: Abuso sexual de mulheres por padres no Brasil. III. Série.

05-3854

CDD-261.832720820981

Índices para catálogo sistemático:

1. Abuso sexual de mulheres por padres: Igreja Católica: Brasil: Teologia Social 261.832720820981
2. Brasil: Padres: Igreja Católica: Má conduta e abuso sexual de mulheres: Teologia social 261.832720820981

Publicações CDD

Rua Prof. Sebastião Soares de Faria, 57
6º andar – Bela Vista – São Paulo/SP - Brasil - CEP 01317-010
Tel/fax: 11 3541-3476 - E-mail: cddbr@uol.com.br
Site: www.catholicasonline.org.br

Sumário

Apresentação	5
1. A Igreja Católica no Brasil frente ao abuso de mulheres por padres	7
2. À guisa de epígrafe: um caso paradigmático na Irlanda	9
3. A literatura sobre abuso sexual cometido por religiosos	17
• Um estudo pioneiro sobre abuso no Brasil	17
• Um decálogo para o encobrimento de abusos	19
• O sistema secreto	24
4. Os casos noticiados pela mídia nacional	31
• As reações às denúncias	34
5. Os dois casos estudados em profundidade	41
• O caso A	44
• O caso B	49
6. Políticas e mecanismos para proteção institucional	53
• Código de Direito Canônico versus legislação civil	53
• A reação da IC: mecanismos oficiais e extra-oficiais	59
7. As assimetrias entre acusados e denunciantes	73
• A imunidade da imagem sacerdotal	75
• A vulnerabilidade das denunciantes: riscos e danos	81
• As famílias e a comunidade: entre o reconhecimento e a negação	87
8. Abuso sexual por membros do clero no Brasil	93
9. Perspectivas de quebrar o silêncio	97
• Perspectivas de ação no Brasil e no continente	103
Referências	107
Anexo 1 – Normas dos EUA para políticas diocesanas frente ao abuso de menores por padres	113

Apresentação

Católicas pelo Direito de Decidir é uma organização não governamental feminista, de caráter ecumênico, comprometida com a busca da justiça social e da mudança nos padrões culturais e religiosos vigentes em nossas sociedades. Promovemos os direitos das mulheres, especialmente os que se referem à sexualidade e à reprodução. Lutamos pela equidade nas relações de gênero na sociedade e nas igrejas.

Nossas ações e as diferentes publicações que produzimos, com base em interpretações teológicas cristãs, afirmam a capacidade moral e a autonomia de mulheres e homens para tomar decisões sobre a própria vida.

Durante os 10 anos de vida de CDD no Brasil, publicamos e divulgamos textos relativos à ética, à sexualidade, à reprodução humana e ao pensamento teológico feminista.

Dando continuidade ao compromisso de divulgar essas idéias, apresentamos o **Caderno n.12 – Desvelando a política do silêncio: abuso sexual de mulheres por padres no Brasil**, com o novo *layout* da coleção **Cadernos CDD**.

Essa série tem atingido diferentes setores da sociedade brasileira: lideranças dos movimentos sociais, acadêmicos/as, lideranças sindicais, movimentos feministas, movimentos de diversidade sexual, setores governamentais, ongs, lideranças religiosas e agentes de pastoral, entre outros.

Estes **Cadernos CDD**, através do trabalho precioso realizado por nossas multiplicadoras têm se constituído num instrumento

eficaz para a expansão das idéias de CDD por quase todos os Estados brasileiros.

O texto é resultado parcial do projeto de doutorado, em andamento, desenvolvido por Regina Soares Jurkewicz, com o apoio da CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no Programa de Ciências da Religião da PUC-SP. Agradecemos de maneira especial o UNIFEM – Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher –, que possibilitou a realização da pesquisa e a elaboração deste novo Caderno.

Desejamos a todos/as uma boa leitura.

Maria José Rosado Nunes
Coordenadora de CDD-Br

A Igreja Católica no Brasil frente ao abuso de mulheres por padres

Na última década, em vários países do Primeiro Mundo, a mídia vem dando destaque a casos de sacerdotes católicos envolvidos em assédio sexual a crianças – e, em menor número, a mulheres. Na América Latina e especialmente no Brasil, as denúncias de padres são raras. A pesquisa aqui relatada visa a contribuir para mudanças no comportamento silencioso de mulheres, para que denunciem violências sofridas. Mas, sobretudo, a intenção é sensibilizar a opinião pública para a realidade da violência exercida contra as mulheres nos espaços eclesiais, chamando a atenção para a política da hierarquia católica de ocultar os casos denunciados; e sensibilizar, também, aqueles setores da própria Igreja insatisfeitos com a postura por ela assumida, de modo que as vítimas, e não os abusadores, venham a ser protegidas nos casos de abuso praticado por membros do clero católico.

Este trabalho* consistiu em realizar, inicialmente, um levantamento de matérias jornalísticas contendo denúncias de abusos cometidos por religiosos católicos contra mulheres no Brasil, no período de 1994 a 2002. Com base na bibliografia localizada, considerada pertinente ao tema dentre as matérias encontradas no levantamento, a análise focalizou 21 casos envolvendo meninas, adolescentes e

* Esta pesquisa pôde ser realizada graças à subvenção do Fundo Fiduciário de Apoio a Ações para a Eliminação da Violência contra a Mulher (Fondo Fiduciario en Apoyo a Acciones para la Eliminación de la Violencia contra la Mujer), do UNIFEM – Fundo das Nações Unidas para a Mulher.

mulheres. Destes, foram escolhidos dois casos considerados representativos para uma análise mais profunda e que incluiu entrevistas com os envolvidos. Essas entrevistas permitiram constatar, acima de tudo, o extremo sofrimento das denunciantes e daqueles ou daquelas que as apoiaram.

Nosso propósito neste texto é, pois, o de focalizar os achados da pesquisa relativos à ação da instituição eclesial, omitindo o máximo de dados relativos aos casos e às denunciantes, visando a preservá-las de novas abordagens pela mídia ou por pessoas envolvidas, honrando o sigilo prometido por ocasião das entrevistas.

A análise contempla perspectivas legais, as reações dos superiores religiosos frente às denúncias e os mecanismos empregados, de dissuasão e coerção, buscando impedir ou abafar as denúncias. Discute questões como o abuso sexual e a atividade sexual praticados por homens declarados publicamente como celibatários, destacando os danos acarretados para as denunciantes, bem como as reações de suas famílias e comunidades. Além do papel da mídia como fator de divulgação dos casos, discute os fatores que dificultam as denúncias e a punição dos agressores, bem como as perspectivas de quebrar o silêncio no Brasil e no mundo.

Antes do relato da pesquisa, transcrevemos resumidamente o depoimento, recentemente publicado, de uma mulher vítima de abuso, num caso ocorrido na Irlanda, que obteve grande repercussão na mídia e pode ser considerado paradigmático. Seu relato — sobre danos provocados pelo abuso, luta com representantes da Igreja para ser escutada, acusações que a culpabilizam, atitude defensiva dos representantes da Igreja para proteger o acusado e sua preocupação com a prevenção de novos abusos — coincide em muitos pontos com os casos estudados na presente pesquisa.

À guisa de epígrafe: um caso paradigmático na Irlanda

Rompendo o silêncio*

Marie L. Collins

Tinha 12 anos quando fui internada num hospital infantil para submeter-me a uma cirurgia. Era uma criança feliz, bem-sucedida, sociável e confiante. Nunca tivera qualquer motivo para desconfiar de um adulto e não sabia nada de sexo. Estava completamente despreparada para lidar com os abusos que estavam por vir.

Pe. Paulo, o jovem capelão católico do hospital, visitou-me logo após a internação. As religiosas e outros adultos o tratavam com o maior respeito. Ele me fazia companhia e passava longo tempo ouvindo-me falar da minha família e do medo que eu sentia da operação que ia sofrer. Fez-me sentir que era sua amiga especial. Confiei totalmente nele.

Quando ele começou com toques íntimos, fiquei chocada e confusa. Procurei fazer com que ele parasse, mas não podia me contrapor a seus argumentos. Ele dizia que, se eu achasse que o “jogo”, como ele chamava, estava errado, “eu não era normal”. Ele “era o padre e os padres não podiam fazer nada de errado”! Pode parecer

* Transcrição resumida do artigo de Marie L. Collins “Rompendo o silêncio: as vítimas”, publicado na *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n.3, p.12-20, 2004.

errado agora, mas para uma criança daquele tempo isso soava como verdade. Quando eu continuava a protestar, ele dizia que eu “era bobinha”. Seus argumentos sempre repetidos me convenceram: Eu era estúpida e, de certa forma, pensava que o que estava acontecendo era culpa minha.

Na última semana de minha internação, Pe. Paulo colocou-se ao pé da cama com uma máquina fotográfica e, sob intimidação, levou-me a deixar que ele tirasse uma foto íntima. Eu me senti degradada e humilhada. A manhã seguinte era o dia das confissões semanais. Pe. Paulo postou-se aos pés da cama novamente, com um livro de orações na mão em lugar da máquina fotográfica, com a estola pendente e pose de autoridade. Eu queria confessar que me sentia tão mal mas sabia que isso ia aborrecê-lo. Isso me fez sentir pior: católica consciente, eu recebera a confirmação recentemente e sabia que fizera uma “má confissão”.

Quem abusou de mim tinha poder e autoridade, era um adulto e eu uma criança. Era uma situação desigual. Ele explorou minha vulnerabilidade e dependência, minha inocência. Meus pais e o hospital confiaram-me a ele na expectativa de que a prioridade dele fosse o meu bem, mas, para o Pe. Paulo, a prioridade foi satisfazer suas necessidades pervertidas, usando sua condição de sacerdote para encobrir seu comportamento abusivo.

Deixei o hospital após três semanas como uma criança muito mudada. Culpada e confusa, achava que eu era uma pessoa má e não queria que ninguém descobrisse. Estava convencida de que tudo era culpa minha; algo de ruim em mim fizera com que tudo acontecesse.

O fechamento sobre mim mesma afetou minhas relações com a família e com os outros. Aos 17 anos, quando pela primeira vez saí

com um namorado, passei pela primeira internação psiquiátrica. Isso foi o começo de uma vida de medicação e hospitalizações. Por alguns anos consegui ter um emprego, controlando ataques de pânico e depressão com medicamentos. O casamento com um marido bom que me apoiava e a chegada de um lindo garoto foram suficientes para, durante certo tempo, manter-me dentro de certa normalidade. Mas, aos 30 anos, tive de abandonar minha carreira, por sofrer de agorafobia. Durante os acessos de grave depressão, precisava ser internada e sentia-me um estorvo para minha família.

Vinte e cinco anos depois de ter sofrido o abuso, falei dele pela primeira vez durante o processo de psicanálise. Meu analista empenhou-se em ajudar-me a aceitar que não fora culpa minha. Finalmente senti força suficiente, embora tenha sido a coisa mais difícil que jamais fizera, para comunicar à Igreja o que acontecera. Eu queria que soubessem, para o caso de meu molestador ainda estar num lugar com crianças a ele confiadas. Procurei o velho coadjutor da minha paróquia. Ele me respondeu que eu provavelmente era responsável pelas ações do molestador e recusou-se a tomar nota do seu nome e a denunciá-lo. Isso lançou-me novamente em meu poço de culpas. Durante os dez anos seguintes, passados em silêncio, fui internada muitas vezes com depressão. Além do efeito que a recusa do coadjutor teve sobre mim, também permitia que crianças continuassem a correr riscos.

Em 1995, os meios de comunicação da Irlanda deram destaque à pedofilia e eu senti que devia novamente tentar relatar o abuso que sofrera. Escrevi ao arcebispo de Dublin e ao hospital onde eu fora internada. O hospital ofereceu toda ajuda que eu precisasse, inclusive acompanhamento. A Igreja enviou uma carta sugerindo que eu telefonasse a um procurador, marcando um encontro para fazer um relatório.

Nesse tempo eu era uma católica praticante e tinha grandes esperanças quanto à maneira como a Igreja trataria meu relatório. Esperava que entrassem em contato comigo logo (...) Com o tempo, percebi que a Igreja me considerava um estorvo, uma ameaça e, eventualmente, uma inimiga!

Quando me encontrei com o chanceler da diocese para fazer o relatório, disseram-me que a ficha do Pe. Paulo fora verificada e que jamais havia sido feita queixa alguma dele. Senti que isso, junto com outras coisas que disseram, visava a dissuadir-me de fazer o relatório, mas prossegui. Depois, deixaram-me cinco meses sem contato. Esse foi um tempo muito doloroso. Quando voltei a procurar o chanceler, explicaram-me que, poucos dias depois do meu relatório, Pe. Paulo admitira o abuso, mas o chanceler estivera ocupado demais para voltar a me procurar. Informaram que a ficha do Pe. Paulo fora verificada novamente, descobrindo-se que fora acusado de abuso no passado, removido de sua paróquia e a Igreja denunciara o caso à polícia.

Quando então falei com a polícia, descobri que a Igreja não informara coisa alguma do meu caso. O hospital apresentara um relatório, mas o chanceler recusara-se a fazer qualquer afirmação a respeito do Pe. Paulo, a não ser confirmar que fora capelão do hospital. Quando a polícia soube, por mim, que ele admitira o abuso e tinha um histórico de abusos em sua ficha eclesiástica, tive de fazer nova declaração e entreguei à polícia uma carta recebida do chanceler, confirmando a culpa do padre. O chanceler, então, ficou extremamente furioso comigo e ameaçou me processar por ter entregado a carta à polícia. Fiquei perturbada com a ameaça e contratei um advogado, que me aconselhou a continuar colaborando com as autoridades civis. Em seguida, fiquei sabendo que o Pe. Paulo

permanecera em sua paróquia – onde uma de suas tarefas era preparar um grupo de crianças para a confirmação – durante meses após eu tê-lo denunciado, e, só então, partiu em licença temporária. Sua nomeação só foi revogada um ano mais tarde, quando foi preso. Tive a impressão de que a Igreja esperava que tudo se dissipasse para que ele pudesse voltar a trabalhar, sem que seus colegas e paroquianos soubessem do perigo que ele representava para as crianças.

Naquela altura, eu já estava desiludida e muito magoada, passando por grande confusão emocional, como acontece com qualquer vítima ao denunciar abuso sofrido após tanto tempo. Em vez de a Igreja ter me apoiado nesses momentos difíceis, ela estava protegendo meu agressor. Mentiam pra mim e me ameaçavam porque eu estava cooperando com a polícia. Um outro padre da minha paróquia, que estava me ajudando, foi transferido; seus superiores proibiram-no de falar comigo, porque ele teria questionado a forma como meu caso estava sendo tratado.

A Igreja manteve essa posição quando foi instaurado o processo policial contra o Pe. Paulo. Foi-me concedido um encontro com o arcebispo. Perguntei-lhe se era moralmente correto recusar-se a cooperar com a polícia, sabendo que eu sofrera o abuso, sabendo que o Pe. Paulo havia confessado ter cometido o abuso. A resposta do arcebispo foi que, apesar da confissão do Pe. Paulo, ele tinha direito ao bom nome e não podia ser considerado culpado enquanto isso não fosse estabelecido por um tribunal – o que significava que, se o caso não chegasse aos tribunais, ele poderia ser restituído ao ministério e ter contato com crianças. O arcebispo insistiu que eu deveria seguir seu conselho – e se isso conflitava com o que era correto, parecia não importar. Fiz-lhe ver que estava ignorando as

orientações da própria Igreja na Irlanda sobre a questão, segundo as quais “a presunção fundamental de inocência deve ser mantida e respeitada, a não ser que se tenha estabelecido o contrário” – e o contrário fora estabelecido! O arcebispo respondeu que estas eram “apenas orientações”, mas para os leigos da diocese, garantiam que elas estavam sendo seguidas à risca.

Uma segunda vítima foi descoberta durante as investigações da polícia e isso deu mais peso ao meu caso. O Pe. Paulo foi condenado pelos dois casos e cumpriu pena de prisão. No dia em que foi condenado, o arcebispo deu uma declaração à imprensa dizendo que a diocese tinha cooperado com a polícia. Questionei a honestidade dessa declaração e a diocese me disse que ela estava correta, porque não tinham dito que “cooperaram plenamente”. Os leigos estavam sendo enganados por essa cínica manipulação de fatos e palavras.

Esse foi o momento crítico para mim. Descobri que não podia mais confiar na Igreja. Já não podia ter qualquer respeito por uma instituição que fizera parte da minha vida por mais de 40 anos. O coadjutor a quem eu fizera a primeira denúncia não foi punido por omissão, na verdade foi promovido logo após o julgamento, sendo nomeado pároco da mesma paróquia onde Pe. Paulo fora coadjutor durante 12 anos antes de ser preso. Sem ter passado por qualquer reeducação sobre a forma de como lidar com as vítimas desde que me deixara estraçalhada anos antes, esse coadjutor encontrava-se agora numa posição em que as vítimas mais recentes do mesmo molestador poderiam chegar a ele com suas revelações – e a Igreja não mostrou qualquer preocupação com elas.

Quando estava sendo planejado um documentário de TV sobre meu caso, as autoridades eclesiais recusaram-se a participar. Ameaçaram com processo se a história fosse ao ar, alegando que eu

estava mentindo, que não era verdade. Apesar do esforço para silenciar os meios de comunicação, minha história chegou a conhecimento público. A pressão da mídia e a irritação dos leigos fizeram com que o arcebispo me pedisse desculpas e admitisse que minhas críticas eram justificadas – e que a sua decisão de não cooperar com a polícia tinha sido um erro.

Após o processo judicial, passei por uns anos de terapia, que me ajudaram a recuperar minha vida, a reconquistar um sentimento de valor próprio e de autoconfiança. Lentamente, resignei-me e acostumei-me com o que acontecera comigo e com minha vida. Não olho para trás pensando como poderia ter sido, imaginando quão diferente minha vida teria sido se Pe. Paulo não a tivesse cruzado – isso não leva a nada. Perdoei-o; era um homem que tinha problemas.

Mais difícil é perdoar as ações da Igreja. Os eclesiásticos tomaram suas decisões friamente. Decidiram sua prioridade: proteger a instituição. Mostrar o amor de Deus a uma pessoa vulnerável nunca constou de sua agenda. Um recente informe da Igreja irlandesa [intitulado Tempo de escutar: enfrentando o abuso de crianças pelo clero católico na Irlanda] mostrou que essa tem sido a norma em casos semelhantes. Ainda estou lutando para recuperar a confiança e o respeito que tinha pela Igreja. Minha religião não me foi tirada por meu molestador, mas pela própria Igreja.

A Igreja deve reconhecer os erros do passado (...) Vemos sacerdotes delinquentes serem transferidos de uma paróquia para outra na esperança de manter o escândalo oculto, sem considerar o perigo para as jovens vidas que estão a eles confiadas. A norma de que a proteção da instituição está acima de tudo precisa ser questionada pelos que estão dentro da Igreja. A ênfase em evitar o escândalo a todo custo provocou enorme dano à própria instituição

que a hierarquia buscava proteger. Fez com que mais pessoas abandonassem a religião do que qualquer escândalo jamais teria feito.

Os fiéis têm a impressão de que há uma única moralidade que conta para a Igreja, que é a moral sexual. A Igreja parece obcecada com isso. O abuso sexual de crianças pouco tem a ver com sexo: é um crime de poder e violência. (...) Ouvimos sermões sobre os males da homossexualidade, da contracepção etc. e, no entanto, não ouvimos um sermão sobre os males da violência contra mulheres ou do abuso sexual de crianças.

É preciso haver melhor comunicação em todos os níveis. A Igreja precisa ver como está perdendo a capacidade de se comunicar com o povo. O tempo de lançar éditos e obter submissão incontestemente passou, até mesmo na Irlanda. Os leigos precisam ser ouvidos, suas perguntas respondidas, suas idéias levadas em consideração. Os sacerdotes também. Encontrei muitos que têm medo de falar abertamente, medo de discordar das ações de seus superiores, medo de buscar mudanças e prejudicar sua carreira futura. Como pode uma Igreja ser sadia se os que estão dentro têm medo de falar? Abram as portas e deixem a luz entrar!

Marie L. Collins é casada há 28 anos e mãe de um rapaz. Trabalhou por uma década como voluntária na Aware, uma organização que dá apoio a vítimas de agressão, e participa do grupo One in Four, que ajuda vítimas de violência sexual.

A literatura sobre abuso sexual cometido por religiosos

Os primeiros passos desta pesquisa consistiram no levantamento e sistematização de casos de violência sexual contra mulheres cometida por religiosos católicos, noticiados pela mídia brasileira nos últimos anos, e no levantamento da bibliografia nacional e internacional sobre o assunto. Comentamos inicialmente a literatura encontrada, pois sua leitura contribui para a análise dos casos. A consulta a bibliotecas virtuais temáticas (gênero, religião, sociologia etc.) e a catálogos de bibliotecas universitárias e religiosas, tanto pela Internet quanto *in loco*, permitiu encontrar uma significativa literatura que nos subsidiou tanto no detalhamento da pesquisa quanto na elaboração dos roteiros de entrevistas.

Um estudo pioneiro sobre abuso no Brasil

Localizamos, justamente no Brasil, a única pesquisa acadêmica sobre o tema. O livro *Um espinho na carne: má conduta e abuso sexual por parte de clérigos da Igreja Católica do Brasil* foi publicado em 2001 pela Editora Santuário, mantida pelos padres Redentoristas, em Aparecida. Escrito pelo padre italiano radicado no Brasil, Gino Nasini, relata uma pesquisa feita entre religiosos brasileiros para elaboração da tese de doutorado em Teologia Pastoral (defendida na Faculdade de Teologia de Andover Newton, nos Estados Unidos). A pesquisa consistiu na análise de matérias jornalísticas publicadas na grande imprensa

brasileira e de 62 questionários respondidos por religiosos brasileiros (sobre temas como celibato, má conduta, abuso e atenção às vítimas), que são discutidos à luz de bibliografia internacional sobre o assunto.

Uma das preocupações centrais do Pe. Nasini é com a situação da Igreja que, segundo ele, é afetada pelo problema que corrói a confiança das pessoas no serviço pastoral de seus ministros, pela atitude defensiva que estes assumem e pela profunda raiva contra a instituição manifestada pelas poucas vítimas que ousam denunciar. Por isso mesmo, o autor anuncia, logo de início, que foi motivado a fazer seu estudo por considerar que este poderia ser um grande serviço prestado à Igreja, uma vez que “a tempestade que se abateu sobre as igrejas do hemisfério Norte pode dirigir-se para o Sul e encontrar a Igreja do Brasil despreparada para lidar com revelações de exploração sexual por parte do clero, como também com reivindicações das vítimas” (Nasini, 2001, p.14). Ele foi estimulado por seus superiores religiosos e por um bispo a levar sua pesquisa adiante, na esperança de que as vítimas de má conduta e de abuso sexual no Brasil possam vir a ser ouvidas, e que a Igreja local desenvolva orientações claras quando confrontada com essas situações. Apresenta “como ponto de referência a resposta ao abuso sexual oferecida pela Igreja Católica dos EUA, para facilitar o atendimento de ofensores e vítimas e restabelecer a confiança no ministério sacerdotal” (p.23). Segundo ele, a Igreja Católica no Brasil não tem uma política oficial em casos de abuso sexual por parte de seus ministros, deixando aos bispos a tarefa de tratar pessoalmente do caso com o sacerdote envolvido, e ignorando as vítimas; a Igreja tem a grave responsabilidade de cuidar não somente de seus ministros, mas de todos os membros, especialmente daqueles que sofrem devido a abuso por parte de ministros ordenados e publicamente autorizados a servir; a Igreja Católica no Brasil precisa providenciar centros de acolhimento para avaliação psicológica e tratamento de seus

religiosos, como caminho de prevenção do abuso sexual e de cura para aqueles que não se comportam com responsabilidade no ministério; há, ainda, a necessidade de expandir e aprofundar o sentido do celibato e permitir uma reflexão aberta sobre a presente disciplina da Igreja, que faz do celibato uma obrigação para o ministro ordenado, o que interfere em uma condição essencial para o celibato – a liberdade (Nasini, 2001, p.24-5).

Alguns dos problemas da presente pesquisa — relativos à imagem do sacerdote e aos obstáculos que dificultam ou impedem a denúncia de abusos e violência — também são abordados no trabalho do Pe. Nasini, dentre os quais merecem destaque: a maioria dos religiosos por ele pesquisados (possivelmente como uma estratégia para preservar a imagem institucional da Igreja) tende a atribuir o abuso cometido por sacerdotes a um estado patológico do agressor, sem considerar as questões macroestruturais que envolvem o problema; nos procedimentos das dioceses, prevalece a preocupação de salvaguardar a imagem do sacerdote e da Igreja, tratando o caso como de foro íntimo e optando por transferir e proteger o agressor, negando e mantendo o ocorrido em segredo, embora a maioria dos religiosos respondentes dos questionários expresse o desejo de que a Igreja venha a enfrentar o problema de forma aberta. Quanto às vítimas de abuso, segundo a maioria dos respondentes de Nasini, depois de terem seus direitos de expressão negligenciados por representantes da hierarquia da Igreja, passam a ser tratadas com indiferença ou então responsabilizadas pelo ocorrido, sentindo-se desorientadas e necessitando de ajuda psicológica.

Um decálogo para o encobrimento de abusos

Outro trabalho recente que foi localizado é o livro *Pederastía en la Iglesia Católica: delitos sexuales del clero contra menores; um drama silenciado y encubierto por los obispos*, publicado pelo

jornalista espanhol Pepe Rodríguez em 2002, com a intenção de produzir uma “radiografia do comportamento sexual do clero católico”. Com base em material recolhido na mídia espanhola, em entrevistas com 50 especialistas do universo eclesial e em questionários aplicados a 354 sacerdotes espanhóis, que mantinham ou mantiveram práticas sexuais, esse autor mostra que 60% dos clérigos mantêm relações sexuais de modo habitual ou esporádico, dentre os quais 26% se relacionam com menores e 7% cometem abuso grave. Segundo Rodríguez, a maioria dos clérigos abusadores de menores não se enquadraria na categoria de pedófilos, pois agem assim apenas por medo de fazê-lo com adultos; na Espanha, isso ocorre de forma habitual há séculos, sempre acompanhado da impunidade dos agressores. Também para esse autor, o problema do abuso sexual na Igreja é estrutural, pois esta veria a sexualidade como mero exercício da genitália, algo satanizado, mantendo uma imagem coisificada da posição de crianças e mulheres. Além de agir com hipocrisia em relação à atividade sexual do clero, não a encara com a importância devida. Para ele, a condição religiosa dos agressores apenas facilita e amplia sua capacidade predadora, pela certeza da impunidade (Rodríguez, 2002, p.67).

E as raízes dessa impunidade residem na própria política da Igreja de lidar com as denúncias de abuso sexual. O jornalista Rodríguez mostra como o Código de Direito Canônico orienta para que a hierarquia mantenha o silêncio e até encubra a transgressão, para evitar escândalos e salvar a imagem da Igreja e do sacerdócio (cânones 1311 a 1399). Os bispos são orientados a agir com máxima discrição e, mesmo diante da necessidade de “punição”, aplicá-la internamente, sem torná-la pública. Tais punições visam, antes de tudo, o arrependimento do agressor e o retorno deste ao caminho de Deus, ou seja: se o agressor diz se arrepender e promete não “pecar” novamente, é absolvido e retorna às

suas funções. O autor destaca que, de acordo com o Código de Direito Canônico, abuso sexual por parte do clero não é considerado delito ou crime, apenas pecado; não se menciona o Código Penal ou Civil vigente no país onde ocorre o delito, nem mesmo a intenção de submeter o “pecador” à justiça civil. O julgamento que prevalece para a hierarquia é o eclesial, com a agravante de não aceitar o testemunho de outro clérigo que tenha tomado conhecimento do abuso pela confissão, pois o segredo da confissão se faz mais importante que o esclarecimento dos fatos (Rodríguez, 2002, p.89). De um modo geral, a Igreja Católica não admite submeter-se às autoridades e justiça civis, não denunciando os transgressores e/ou não fornecendo informações necessárias à conclusão de um processo instaurado. Com isso, a Igreja adota uma postura que, segundo Rodríguez, confronta as Constituições políticas das sociedades em que se faz presente.

Rodríguez analisa casos de prelados que agiram de acordo com as orientações do Código de Direito Canônico (especialmente o cânone 1395) e acobertaram agressores, negando o ocorrido e desmerecendo os/as acusadores/as. Chama a atenção para a gravidade da questão quando os próprios juízes, que julgam os sacerdotes comuns por abuso, também se envolvem em casos semelhantes. E arrola casos em que o Vaticano interveio diretamente para abafar o escândalo ou, quando isso não era possível, se manteve ao lado do agressor em detrimento das vítimas. Cita exemplos como o do cardeal Hans Hermann Groer, falecido em 2003, amigo do Papa João Paulo II e favorecido por este, segundo o autor, por ser ultraconservador (Rodríguez, 2002, p.175); ou o de Marcial Maciel, sacerdote mexicano fundador dos Legionários de Cristo e abusador contumaz de seminaristas: “protegido” pela Santa Sé, as denúncias de suas vítimas foram arquivadas e o processo eclesial esquecido. Outra questão

levantada pelo autor refere-se justamente às associações conservadoras de leigos católicos, tais como a Opus Dei. Na Espanha, muitos de seus integrantes dedicam-se à carreira do Direito e seu trânsito na esfera judicial facilita a prática da troca de favores; e, no caso de magistrados responsáveis por julgamentos criminais, isso favorece ainda mais a impunidade de que gozam os sacerdotes transgressores (Rodríguez, 2002, p.215).

Quando os casos de abuso vêm à tona, outra estratégia política da Igreja é transferir os agressores para outras paróquias. Rodríguez identifica que as paróquias escolhidas para receber os transgressores são as mais pobres onde, em geral, as denúncias encontram obstáculos e não surtem grandes efeitos. Ele aponta a América Latina como destino usual de transgressores europeus. É claro que essa prática de transferência dos “abusadores sexuais” para regiões mais vulneráveis facilita a reincidência do mau comportamento do agressor, uma vez que a hierarquia religiosa não prevê procedimentos de maior controle das práticas dos religiosos que cometem agressão sexual (Rodríguez, 2002, p.207).

Para sintetizar a política de encobrimento dos sacerdotes agressores e dos abusos cometidos, Rodríguez apresenta com ironia o que chama de “decálogo básico”, comum e universal adotado pela hierarquia da Igreja Católica para encobrir o clero delinqüente. Esse decálogo teria sido seguido pela hierarquia eclesial em vários casos estudados por ele (2002, p.223-42):

1 - Averiguação discreta do ocorrido. Prelados diocesanos costumam ter informantes eclesiais, pessoas que desejam ganhar estima da hierarquia por suas delações. Com isso, os bispos mantêm-se informados das transgressões de sacerdotes sob sua responsabilidade. Os informes são feitos oralmente.

2 - Início de ações dissuasórias com agressor e vítima/s. Depois que o prelado reconhece uma situação de abuso sexual em que a imagem da Igreja pode vir a ser prejudicada, o agressor é admoestado em particular. A seguir, os bispos dedicam-se ao convencimento das vítimas e de seus familiares, assegurando-lhes que o agressor foi punido e estaria arrependido, persuadindo-os a não perpetrar denúncia, para não prejudicar nem a Igreja e nem a si mesmos.

3 - Encobrimento dos fatos e do agressor antes que venham a público. Para isso, desenvolvem-se ações que levam ao abafamento do caso, tais como suborno das vítimas e de seus familiares, ameaças e suspensão de benefícios (ex: expulsão de colégio) e transferência do sacerdote agressor para outra paróquia.

4 - Medidas para reforçar o ocultamento. Quando o caso ganha proporções extra-eclesiais, a hierarquia adota um expediente canônico contra o agressor, apenas para defender-se de eventuais acusações de passividade, caso sejam exercidas pressões sociais ou da mídia, ou se inicie um processo judicial civil. Em geral o expediente canônico permanece paralisado por tempo indefinido. Nessa fase, a transferência do sacerdote é de praxe, para outra paróquia, diocese, ou país, dependendo da situação.

5 - Negação do ocorrido, quando se torna público, sob o argumento de que o sacerdote, chamado por Deus, homem de virtude, figura sacra, não cometeria delitos desse tipo. Quando não é mais possível negar o fato, este é tratado como exceção.

6 - Defesa pública do agressor, ressaltando seus bons serviços prestados à Igreja e seus méritos pessoais. Se fez algo errado, está profundamente arrependido e/ou não teve consciência de seus atos. Apela-se ao sentimento cristão do perdão ao pecador arrependido.

7 - Desqualificação pública das vítimas e de suas condições. Rodríguez usa a metáfora das formigas que defendem o formigueiro para descrever a atitude corporativista do clero frente à acusação de um de seus membros. Chegam a ponto de inverter a culpa, impingindo-a à vítima e/ou a seus familiares.

8 - Atribuição paranóica da denúncia a campanhas orquestradas por “inimigos da Igreja”. Quando a quantidade de denúncias é tal que a simples depreciação das vítimas não surte efeito, a hierarquia parte para a acusação de poderes ocultos nacionais e internacionais que conspiram contra a Igreja.

9 - Possibilidade de negociação com a vítima. Frequentemente essa negociação ocorre antes que o caso se torne público, uma vez que a intenção da Igreja, ao indenizar uma vítima, é sobretudo silenciá-la para não prejudicar a imagem da instituição. Quando o escândalo já se tornou público, cabe à hierarquia minimizar seus impactos, tentando negociar uma indenização com a vítima, para que retire a queixa contra o agressor.

10 - Proteção do sacerdote agressor. Quando já está comprovada a culpabilidade do agressor, a hierarquia se mantém ao lado deste e, em alguns casos, até o homenageia, fazendo todos os esforços para que o fato da agressão sexual seja esquecido.

O sistema secreto

Depois de ser ordenado, em 1959, aprendi que alguns padres tinham sexo com adultos e mesmo com menores e que, até certo ponto, esse comportamento era tacitamente aceito (*taken for granted*) por autoridades

eclesiais, embora ainda não existisse uma atmosfera de crise em relação a essa questão. O mundo secreto da atividade sexual, incluindo menores, era conhecido da hierarquia católica e, apesar de considerado desastroso e moralmente condenável, era aceito como uma falha de alguns padres, inevitável e facilmente perdoada. A atmosfera de crise surgiu anos mais tarde, quando ocorrências de atividade sexual com menores tornaram-se publicamente discutidas. Antes desse conhecimento público, as vítimas eram silenciadas e isoladas. O primeiro objetivo da Igreja Católica era evitar escândalos. (Sipe, 2003, p.6-7)

Por meio dos dois livros acima comentados, tomamos conhecimento dos inúmeros trabalhos de Richard Sipe (autor da citação acima), que é uma das maiores autoridades na abordagem da temática do abuso sexual cometido por religiosos.

A consulta às obras de Sipe confirmaram a certeza de que a face mais evidente dos abusos sexuais cometidos por religiosos católicos é a do abuso de menores e não de mulheres – que é o objeto do presente estudo. Segundo Sipe (2003, p.319), o que tem sido considerado a maior crise na história da Igreja Católica americana, o abuso sexual de menores, “é realmente a ponta do *iceberg* das questões não-respondidas sobre o celibato clerical (...). É apenas um sintoma da crise. A porta do mundo secreto foi aberta”.

Segundo consta da apresentação de seus trabalhos, o ex-religioso Richard Aquinas W. Sipe é psicoterapeuta no estado americano de Maryland. Afastou-se da vida religiosa com a permissão de Roma em 1970 e casou-se, na Igreja Católica, com uma ex-freira missionária. Ao longo dos últimos 40 anos foi conselheiro, psicoterapeuta, professor de clérigos católicos, conselheiro e psicoterapeuta de leigos e clérigos católicos que têm histórico de envolvimento sexual. Foi diretor executivo de uma das primeiras casas de tratamento para padres da qual

integravam psiquiatras e clérigos, o Instituto de Saúde Mental estabelecido na St. John's University, em Minnesota, e depois teve outras experiências em diversas casas de atendimento psiquiátrico que recebem padres com problemas de desvio de conduta (Seton Institute, Menninger Foudation, Taylor Maner Hospital, North Baltimore Mental Health Center e Saint Luke Institute). Dessa maneira, manteve-se informado sobre numerosos casos de padres e religiosos católicos envolvendo atividades sexuais. Entre 1965 e 1970, tomou conhecimento de muitas consultas formais e informais apresentadas por bispos e superiores preocupados com as atividades sexuais de religiosos com menores. Segundo ele, naquele tempo, a prática costumeira das dioceses católicas era transferir o padre de sua posição para outro serviço clerical, a menos que a situação chamasse a atenção de autoridades civis ou ameaçasse se tornar um grave escândalo. Nesses casos, o religioso era enviado para uma casa de tratamento para evitar processo jurídico e/ou exposição pública. Virtualmente todos os encaminhamentos de padres para o Seton Institute por contato com menores foram ocasionados por risco de exposição pública ou a um tribunal.

Suas atividades de pesquisa começaram em 1960 com um estudo do celibato e, conseqüentemente, da atividade sexual de padres católicos, num esforço de entender essa dinâmica. O autor caracteriza a atividade sexual com menores como um significativo problema que envolve comportamento repetitivo com múltiplos menores, resultando em conseqüências extremamente danosas para a saúde emocional do menor. Esse comportamento não-celibatário é radicalmente diferente do envolvimento sexual com parceiro/a de idade apropriada, que pode conduzir a relações estáveis e consensuais.

Ao longo dos anos, Sipe manteve uma relação terapeuta/paciente ou de consulta com mais de 1.000 clérigos católicos e mais de 500

pessoas a quem os clérigos tinham se manifestado sexualmente. Além disso, conduziu extensa pesquisa, aconselhamento, entrevistas e revisão de histórias de caso de 2.700 clérigos ativos sexualmente e 2.000 vítimas de abuso por clérigos (Sipe, 2003, p.6). Suas pesquisas e análises da vida clerical na Igreja Católica estadunidense baseiam-se em cinco fontes de dados: 1) experiências de primeira mão dos padres em terapia ou consultoria e em outros contatos, fora de terapia; 2) experiências das/os parceiras/os sexuais de padres, que até 1985 não se viam como “vítimas”, menos ainda como “sobreviventes” – palavra que ainda não se atribuía a pessoas vítimas de abuso; 3) observadores, pessoas que estiveram em posição privilegiada para acompanhar a conduta de padres, outros clérigos, superiores preocupados, outros clínicos, mesmo respeitando o anonimato; 4) relatórios de profissionais de saúde e de clínicas; 5) validação pública (Sipe, 2004, p.9-11).

Com base no estudo desses dados, Sipe apresenta suas estimativas sobre a prática dos homens que professam os votos de celibato, o que implica abstenção sexual: 50% mantêm-se celibatários; 30% engajam-se em relações e experiências heterossexuais; 15% têm relações e experiências homossexuais; 5% envolvem-se em comportamentos considerados problemáticos (travestismo, exibicionismo, pornografia ou masturbação compulsiva). Sobre o envolvimento com menores, as estimativas de Sipe (2003, p.52; 1995, p.69) são: 6% envolvem-se com menores de idade (2% com crianças e 4% com adolescentes).

É também com base em todos esses estudos sobre os abusos cometidos por religiosos americanos que Sipe (2004) detecta as cinco fases que foram permitindo progressivamente romper com o sistema secreto e desvelar o abuso sexual cometido pelos sacerdotes contra menores. Se, até os anos 60, os transgressores eram encaminhados ao sistema psiquiátrico (enquanto vítimas e parentes eram

tranqüilizados pelas autoridades e depois ignorados), o advento de leis de notificação obrigatória, por parte dos profissionais de saúde, de casos de abusos sexuais contra menores, levou a uma mudança de atitudes. Em 1974, uma lei federal exigia que todos os estados norte-americanos tivessem as leis de notificação obrigatória, exigência para que recebessem recursos federais. Nessa época, fundaram-se diversos centros católicos de tratamento, coincidindo com a crescente conscientização, por bispos e superiores, de que os problemas sexuais eram morais, espirituais e psicológicos. O encaminhamento de padres aumentou. A consciência das dimensões do problema quebrou as barreiras do segredo; tanto vítimas quanto perpetradores tornaram-se mais dispostos a falar de suas experiências. Se, por um lado, a hierarquia eclesial estadunidense procurou sofisticar o atendimento aos padres com má conduta sexual, por outro lado, as vítimas que relataram suas queixas a bispos e superiores religiosos foram vistas como traidoras e desleais para com a Igreja. Vítimas e famílias foram enganadas, confundidas, ignoradas, desacreditadas e desencorajadas.

Finalmente, quebra-se o sistema secreto. Entre 1985 e 1992, alguns casos ganharam atenção pública. A mídia os noticia trazendo evidências do conhecimento dos casos por numerosos bispos e superiores: transferências para evitar escândalos, falta de supervisão e encobrimento ativo dos crimes vieram à luz. As vítimas percebem então que não são casos isolados, que há situações similares às suas. Isso lhes dá poder e algumas tomam coragem para denunciar. Pessoas que haviam sido violadas começam a compartilhar suas experiências com psicólogos, psiquiatras, esposos, pais, amigos, advogados.

Ao considerar as fases que permitiram romper com o sistema secreto mantido pela Igreja, Sipe (2004, p. 31] conclui que, nos Estados Unidos, o sistema legal e a mídia foram extremamente persuasivos para forçar

uma resposta das autoridades da Igreja ao problema do abuso de menores por clérigos, sendo estas as únicas forças que levaram a Igreja a qualquer consideração de uma reforma séria. Todavia, nem a lei, nem a mídia, nem a psiquiatria podem reformar o sistema no qual o celibato convive com a sexualidade e atacar o mal que aí reside.

Os três autores acima comentados, além de vários artigos sobre o tema publicados na revista *Concilium* em 2004¹, formam o conjunto de obras (vide lista após as referências bibliográficas) que mais contribuíram para a discussão do material recolhido pela presente pesquisa na mídia nacional e analisado a seguir.

¹ Segundo o sítio do Instituto Teológico Franciscano, a *Concilium Revista Internacional de Teologia* foi fundada em 1965 por teólogos europeus com a missão de manter o “espírito do Concílio” Vaticano II, de abrir a Igreja para o diálogo com o mundo. Seus cinco números anuais são publicados em sete idiomas, inclusive em português. No n.3 de 2004, sob o título “A traição estrutural da confiança”, discutem-se os aspectos psicossociais, religiosos e legais do abuso sexual cometido por religiosos contra crianças e adolescentes.

Os casos noticiados pela mídia nacional

As matérias jornalísticas foram buscadas primeiro no acervo de *clippings* de CDD e, depois, na Internet, acessando os sítios de agências de notícias e de veículos da mídia mais significativos do país: a Agência Folha de S. Paulo (vinculada aos jornais *Folha de S. Paulo* e *Agora São Paulo*) disponibiliza textos integrais publicados desde 1994; a *Veja* (revista semanal de circulação nacional), textos publicados desde 1996; a Agência Estado (ligada aos jornais *O Estado de S. Paulo* e *Jornal da Tarde*), textos integrais publicados a partir de dezembro de 1995; e a Agência Globo (vinculada aos jornais *O Globo*, *Diário de São Paulo*, revista *Época*, rádio CBN e TV Globo), notícias veiculadas a partir de 1997. Em seguida foram consultados sítios de agências de notícias voltados para violência, feminismo, Igreja Católica, direitos da criança e do adolescente, como Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI); Agência de Notícias Católicas (CatolicaNet); Agência de Informação Padre Tito para a América Latina (ADITAL) e Comunicação, Educação e Informação de Gênero (CEMINA). Na etapa final, para confirmar o esgotamento da pesquisa, solicitamos os serviços do banco de dados da Agência Folha, que efetuou um levantamento, em seus arquivos, dos textos publicados a partir de 1990, não tendo encontrado novos casos.

Outra estratégia adotada para colher informações sobre mais casos ocorridos no país, consistiu em enviar mensagens por correio eletrônico a 90 ONGs atuantes em todo o território nacional no campo dos direitos das mulheres e das crianças, informando os objetivos da pesquisa e solicitando informações sobre casos de violência cometida por religiosos que fossem

de seu conhecimento. Dentre as organizações que responderam positivamente, uma contribuiu com o levantamento de matérias publicadas na imprensa local sobre um caso corrido em 2002 e outra ofereceu maiores informações sobre um caso que já tinha obtido repercussão na mídia nacional – e que veio a ser estudado aqui em profundidade.

Os descritores utilizados para a pesquisa de matérias jornalísticas pertinentes foram: abuso, sexual, estupro, atentado, violento, violência, Igreja Católica, padre, padre, bispo, acusado, condenado, pedofilia, efebofilia e mulher.

O levantamento permitiu mapear um número muito elevado de matérias sobre má conduta sexual de religiosos, dentre os quais constavam casos de pedofilia, abuso sexual e infração do voto de celibato. Somente foram consideradas as matérias que identificavam o nome do agressor, local do ocorrido e o número de vítimas. As demais deixaram de ser incorporadas porque não permitiriam qualquer aprofundamento ou acompanhamento. Assim, foram selecionadas 486 matérias, publicadas no período de 1993 a 2002. Dentre essas, 321 permitiram identificar 68 casos sobre abuso de meninos (no Brasil e no mundo) que não foram considerados por fugir ao escopo da pesquisa – restando assim, 165 matérias sobre 21 casos nacionais de má conduta sexual de religiosos contra mulheres, incluindo denúncias de pedofilia, abuso sexual, estupro e infração dos votos de celibato. Depois de definidos os dois casos a serem analisados em profundidade, foram incorporadas mais 38 matérias sobre eles publicadas nos veículos de mídia regional, chegando-se assim, a um total de 203². Essas matérias foram agrupadas de modo a compor uma espécie de

² A lista completa dessas matérias, numeradas sequencialmente, com título, veículo e data, consta do Anexo 1 do relatório final da pesquisa (CDD-Br, 2004),

dossiê de cada um dos 21 casos noticiados, numerados sequencialmente. Cada peça jornalística foi tratada como um documento de pesquisa, também numerado em ordem crescente, sendo aqui referida apenas por esse número, “Doc.N_o”.

Essa precaução de não explicitar aqui as matérias jornalísticas deve-se ao nosso propósito de dificultar a identificação dos casos pesquisados, preservando, assim, o anonimato das/os entrevistadas/os, como já anunciado. Pela mesma razão, foram omitidos os nomes dos eclesiásticos e se atribuíram nomes fictícios aos acusados. As entrevistas revelaram situações tão traumáticas que o anonimato das entrevistadas reveste-se de fundamental importância, para evitar que sofram outra vez.

Uma primeira vista d’olhos na lista mostra que 70% das matérias referem-se a casos noticiados em 2002. O maior número de denúncias ocorreu no estado mais desenvolvido e populoso da federação, São Paulo. Dos 21 casos noticiados pela imprensa escrita, apenas cinco originaram processos criminais, sendo que grande parte das matérias não esclarecia qual a posição da denunciante em relação à Igreja. Cabe destacar que, dos 21 casos selecionados, 17 se referiam ao envolvimento de sacerdotes com meninas e adolescentes de 9 a 16 anos. Nesta seção fazemos um apanhado geral sobre esses 21 casos, detalhando as questões pertinentes adiante, ao analisar em profundidade os dois casos selecionados.

Nos 21 casos de abuso sexual de mulheres e meninas publicados na mídia nos últimos dez anos, um elemento comum é a pluralidade de denunciantes. Se somarmos, pelas informações jornalísticas, o número de denunciantes, chegamos a um total quase duas vezes superior ao número de atores denunciados. Esse é um indicativo de que dificilmente as acusações de abuso acontecem isoladamente: as denunciantes unem-se para apresentar a queixa ou, no momento em que uma decide denunciar, outras mulheres também tornam pública sua queixa contra um

mesmo sacerdote. Algumas matérias jornalísticas também apontam que o religioso já havia sido denunciado em processos movidos em anos anteriores. Essas constatações sugerem a possível reincidência dos denunciados e, também, podem ser indícios da falta de averiguação das denúncias e da impunidade de que desfrutam.

A assimetria econômica, cultural, etária, de gênero e classe social entre o denunciado e as denunciantes é evidente em quase todos os casos analisados. Embora seja difícil estabelecer um perfil único das denunciantes quanto à idade, 17 dos 21 casos analisados envolve criança ou adolescente até 16 anos. Portanto, em apenas quatro as denunciantes são adultas.

O vínculo que as denunciantes mantêm com a paróquia ou com o padre acusado estabelece-se a partir de sua condição de consumidoras de bens espirituais – paroquianas, coroinhas – ou mesmo de bens materiais – meninas que recebem auxílio econômico da paróquia, nesse caso destinatárias do exercício da caridade cristã. Podem também ocupar outras posições subalternas, tais como faxineira, empregada ou secretária da paróquia. Em quatro casos, a denúncia veio acompanhada de uma gravidez ou de um filho já nascido.

As reações às denúncias

Segundo se pôde perceber nos diversos casos relatados pela imprensa, quando um padre se torna alvo de uma denúncia de abuso sexual, corre o risco de “manchar” sua imagem pública diante de seu superior eclesiástico, de seus colegas sacerdotes e da comunidade dos fiéis. Sua carreira religiosa pode até ficar comprometida, mas isso não significa risco de punição jurídica.

Os padres denunciados são sistematicamente afastados de suas paróquias ou funções. Esse é o primeiro procedimento da hierarquia

eclesiástica que pode ter um caráter punitivo, contudo, como visto no contexto europeu e estadunidense, tem também o objetivo de “proteger” o denunciado, preservando-o no anonimato ou fora do alcance da mídia. No caso 7, o responsável pelo padre denunciado declarou à imprensa: “O arcebispo disse que não vai mais falar sobre o caso e que o padre está incomunicável, em recolhimento espiritual”. A matéria continua, afirmando: “Segundo o arcebispo, o padre se diz arrependido e vítima de tentação. O Código de Direito Canônico não prevê punição para atitudes como a do padre... depois do episódio, o padre renunciou a seu cargo de reitor do...” (Doc.49-52).

Várias vezes, encontramos depoimentos indicando que o acusado está “arrasado psicologicamente” e “arrependido”. O religioso acusado é potencialmente alguém que pode macular a imagem santificada da Igreja e colocar em risco sua credibilidade como instituição depositária da confiança dos/as fiéis. No entanto, nem sempre a reação do denunciado é de arrependimento e silêncio. Uma matéria de 2002 descreve:

[...] a garota ameaçou denunciá-lo. Ele respondeu que entre um padre e uma menina, todos escolheriam o lado de Deus. As investidas do padre seguiram por mais cinco meses. Em junho do ano passado, a garota descobriu que estava grávida (...) o sacerdote foi suspenso das atividades religiosas. “Isso já é uma grande punição”, diz o padre responsável pela paróquia. “Eu virei a culpada. As pessoas me xingam nas ruas”, reclama a menina. (Doc.18)

Vê-se, nesse caso, que o acusado não teme a ameaça de denúncia, pois confia em sua autoridade sacerdotal e sabe que goza de imunidade, uma vez que se entende como aquele que está “do lado de Deus”. Essa dimensão sagrada da figura sacerdotal opera para desencorajar as denúncias de abuso. Essa questão será retomada adiante, ao discutirmos fatores que limitam as possibilidades de as vítimas

oferecerem denúncia contra religiosos que praticam violência sexual. Nos diferentes casos noticiados, percebe-se uma seqüência de estratégias semelhantes adotadas por superiores eclesiásticos. Vejamos alguns exemplos.

Referindo-se às acusações de pedofilia que os padres vêm sofrendo, segundo matéria de 2002, o então presidente da CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil), afirmava: “No Brasil, o país precisa ter clareza de seus valores éticos e evangélicos. Esse sensualismo exacerbado acaba atingindo a Igreja, mas ainda não temos um conjunto de medidas para tomar, uma seqüência de atos (...)”. Segundo ele, as acusações de pedofilia que estão sendo feitas no Brasil e no mundo envolvendo padres e bispos são “um reflexo da atual sociedade”. É comum e corrente ouvirem-se declarações de religiosos e bispos que responsabilizam o erotismo presente na sociedade contemporânea pelas atitudes transgressoras dos padres. Argumenta-se que os padres são assediados e que se torna difícil resistir às “tentações”.

Em muitos casos, a imprensa registra que os bispos não se pronunciaram porque não foram encontrados, o que pode ser interpretado como uma primeira estratégia dos superiores religiosos para evitar a divulgação dos fatos. Em contrapartida, os bispos que receberam a imprensa fizeram declarações em que se pode observar estratégias visando proteger o julgamento ou proteger o acusado:

No caso 5: “O Arcebispo vai esperar a decisão da justiça para decidir se o padre vai ser afastado das funções.” (Doc.46)

No caso 11: “A denunciante disse que chegou a relatar o caso ao bispo da Arquidiocese, mas ele teria respondido para ‘perdoar porque a carne é fraca’... Os padres estão proibidos de falar sobre o assunto. A Igreja não se manifesta sobre o episódio.” (Doc.72)

No caso 8: “O arcebispo afirmou que propôs, no mês passado, à Congregação o afastamento do padre..., citado em inquérito como cliente de uma suposta rede de prostituição de adolescentes... ‘caso a Congregação não o afaste, tomarei essa iniciativa’ “. (Doc.54)

No caso 10: “Quando a denúncia da gravidez chegou até o bispo, ele exigiu explicações do padre. Segundo o religioso, o padre confessou, em prantos, que havia mantido relações sexuais com a adolescente e se arrependeu. ‘Fiz a pergunta clássica: O que o seu coração fala, continuar com o sacerdócio ou abandonar a Igreja? Ele escolheu seguir a vida de padre’, diz o bispo. ‘Ele pode ser pai solteiro e padre’. Ainda na mesma matéria, outra autoridade eclesiástica declara: “Um pai não entrega o filho à polícia”. (Doc.59)

No caso 7: Diz o arcebispo: “Nesse momento, o padre está refletindo e se penitenciando. Apesar de ser muito grave o ato do padre, não há motivo suficiente para ele ser punido de imediato. Vamos esperar baixar a poeira para tomar decisões futuras”. (Doc.50)

Esses depoimentos demonstram uma atitude de cautela; os bispos estão dispostos a ouvir e a perdoar o padre, se houver arrependimento de sua parte. A punição máxima referida é o afastamento da paróquia ou das funções sacerdotais. As denunciadas não são lembradas, tampouco ouvidas. Em nenhuma das matérias lidas encontramos, por parte das autoridades eclesiásticas, elementos que evidenciem preocupação com as fiéis que acusam os padres ou qualquer referência à apuração dos fatos pela própria Igreja.

Os danos acarretados às denunciadas por acusarem um sacerdote são de conhecimento público, tal como veiculado pela mídia. A fala de

uma denunciante (caso 20) é paradigmática: “Eu virei a culpada, as pessoas me xingam na rua” (Doc.80). Na leitura das demais matérias, observamos que as denunciantes sofrem pressão social e frequentemente são desacreditadas ou estigmatizadas por sua imagem ou condição de vida, como numa matéria relativa ao caso 20, em que a jovem é apresentada como filha de uma desempregada, “com muitas tatuagens” e acostumada a passar dias fora de casa; segundo a matéria, a jovem argumentou: “Ele não disse pra mim que era padre” (Doc.80). Talvez ela estivesse buscando proteger-se da acusação, já esperada, de ter seduzido o padre.

Nos casos analisados, de um modo geral, não são as próprias adolescentes que procuram fazer a denúncia. Em alguns casos, a mãe resolve denunciar; outros, foram descobertos por uma *blitz* num motel ou no desmantelamento de uma rede de prostituição infantil. Há também casos em que os pais guardam segredo sobre o ocorrido até que uma gravidez evidencie o fato.

Invariavelmente, a vida futura dessas meninas ou mulheres fica marcada negativamente. Elas passam a ser mal vistas pela comunidade local e muitas vezes precisam mudar de cidade para reconstruir suas relações sociais.

Em mais de um caso, os advogados de defesa argumentam que o padre acusado está sendo vítima de um complô movido por interesses políticos e que as denunciantes são manipuladas por esses interesses. Verificam-se aqui, novamente, notáveis semelhanças com o “decálogo” sugerido por Rodríguez (2002).

O argumento moral também aparece quando a defesa alega que a denunciante já tinha tido relações sexuais antes de denunciar os abusos cometidos por padres. As meninas, por serem pobres, com pouca escolaridade, com uma vida “dúbia” do ponto de vista moral,

não são dignas de credibilidade. São muito vulneráveis e dificilmente encontram apoio da família e da comunidade em que vivem.

A reação da comunidade é ambígua e, muitas vezes, danosa às denunciantes. No caso 10, uma paroquiana comenta: “Ele é um homem bonito, boa pessoa, conversa bem. Temos que pensar que, além de padre, ele é um homem... e a religião não considera isso” (Doc.58). Nesse comentário fica transparente a crítica que a paroquiana faz ao tratamento que a Igreja dá às questões relativas à vivência da sexualidade: não considera a dimensão humana do padre, que implica sua vida sexual. Ela, por sua vez, demonstra tolerância: afinal, ele é um homem bonito...

No caso 8, quando uma rede de prostituição juvenil é desmantelada e um padre da cidade, junto com outras autoridades locais, é flagrado como usuário dessa rede, um fazendeiro do município defende o padre “que é seu amigo” e sugere “que mandem um padre *bicha* para a cidade”, para “acabar com o problema” (Doc.53).

Essas falas mostram que o senso comum é bastante tolerante com as práticas sexuais masculinas. A vivência da sexualidade masculina, naturalizada, é usada para desculpabilizar as ações abusivas dos homens em geral em relação às mulheres. A tendência predominante nas comunidades em que ocorrem denúncias de abuso sexual por parte de seus pastores oscila entre compreendê-los, aceitar seu comportamento, duvidar das denunciantes e até responsabilizá-las – afinal, podem ter seduzido o sacerdote, um homem celibatário, por definição da instituição à qual pertence.

Os dois casos estudados em profundidade

Dos 21 casos de abusos de mulheres cometidos por religiosos católicos, selecionamos dois a serem estudados mais detidamente, buscando os que apresentassem as seguintes características: tivessem maior número de pessoas envolvidas como denunciante, membros da comunidade, hierarquia da Igreja Católica; tivessem obtido grande repercussão, aumentando o número de fontes para a pesquisa (matérias jornalísticas, processos, depoimentos); houvesse instauração de processo jurídico-policia; e a possibilidade de estabelecer contato com informantes-chave, que pudessem auxiliar nos contatos com os envolvidos no caso.

Depois de definir os dois casos que correspondiam plenamente aos critérios estabelecidos (doravante referidos como “A” e “B”), fizemos contatos com integrantes de ONGs que tinham apoiado as denunciante. No caso A, obtivemos o apoio do coordenador, que atuara como assistente da promotoria. Esse contato facilitou o acesso ao material complementar sobre o caso e aos informantes que deveríamos entrevistar. Em 2003, fizemos a pesquisa *in loco*, em que registramos seis entrevistas com oito pessoas: o advogado (assistente da acusação) e uma integrante da referida ONG; uma militante do movimento de mulheres; um padre de uma Pastoral que se manifestou em defesa da apuração dos fatos; duas assistentes sociais, uma das quais integrante do Conselho Tutelar da Criança e da Juventude; o advogado de defesa do acusado; e o bispo da diocese na qual atuava o acusado. Buscamos também informações junto às denunciante, mesmo sabendo que elas dificilmente

aceitariam falar sobre o caso (que nessa altura já se arrastava há 18 meses), pois estavam muito insatisfeitas com a paralisação do processo e, também, cansadas do assédio da mídia. Mesmo assim, fomos ao bairro onde moram e nos encontramos com sete denunciante; conversamos com cinco delas e suas famílias que, no entanto, se recusaram a gravar entrevistas; suas declarações, bem como nossas observações, foram cuidadosamente registradas no diário de campo. Durante nossa estadia também não foi possível, apesar das tentativas prévias de agendamento, realizar entrevista com o bispo. Depois de voltar para São Paulo, continuamos tentando contato com ele; enviamos nossas perguntas por *e-mail* e, finalmente, obtivemos sua resposta, também por *e-mail*.

No caso B, já tínhamos contato anterior com a ONG local, cuja integrante havia apoiado as denunciante e atuado como assistente da promotoria nos processos contra o acusado. Foi essa pessoa que nos enviou mais documentação sobre o processo e nos recebeu quando de nossa visita em 2004. Lá fizemos seis entrevistas, com duas denunciante, duas paroquianas que apoiaram as denunciante, além da integrante da ONG e de um procurador de justiça. Antes de viajar, mantivemos contatos telefônicos com o advogado de defesa do padre acusado, que nos informou estar impedido de conceder entrevistas por sigilo profissional e determinação de seu cliente. Outro contato, também infrutífero, foi feito com a paróquia onde ocorreram os fatos. Falamos com a secretária, que acompanhou todo o desenrolar do caso e prestou depoimentos em favor do denunciado, mas ela recusou-se a conceder entrevista, dizendo não desejar relembrar o problema. Informou também que não poderia ajudar na localização de outras pessoas que acompanharam o caso, pois todos haviam se afastado da paróquia. A tia de uma das denunciante, que era muito ativa na comunidade e apoiou a sobrinha nas denúncias, também se recusou a conceder entrevista.

As doze entrevistas foram numeradas em ordem seqüencial e transcritas³. Depois, procedemos à sistematização dos dados contidos nas entrevistas e no caderno de campo, de acordo com os problemas levantados pela pesquisa. As peças jornalísticas sobre os dois casos foram agrupadas e sempre que mencionadas serão identificadas pelo número de documento a elas atribuído.

Apresentamos, primeiro, uma sucinta descrição dos dois casos analisados para, depois, interpretar os mecanismos oficiais e extra-oficiais adotados pela Igreja para lidar com as denúncias, discutindo a imunidade dos acusados e a vulnerabilidade das denunciantes, entre outras questões.

Evitamos empregar, aqui, o termo vítima ou sobrevivente de abuso (como atualmente se usa, sobretudo nos Estados Unidos) porque em nenhum dos dois casos estudados os denunciados foram condenados pela justiça – assim, as pessoas que os acusaram não são oficialmente “vítimas”, apenas “denunciantes”. O caso A mantém-se paralisado na justiça e o julgamento ainda deve demorar muito tempo, enquanto no caso B, o acusado foi condenado em primeira instância a 24 anos de prisão, mas absolvido em segunda instância. No entanto, isso não enfraquece a análise aqui empreendida. Como se verá, há suficientes informações sobre os casos para, independentemente do julgamento dos acusados, alcançar o objetivo de evidenciar como a violência sexual cometida por religiosos esbarra em procedimentos e mecanismos consolidados — oficiais, extra-oficiais, e de ordem psicológica e social — que impedem ou dificultam enormemente a denúncia e a condenação dos agressores.

³ A relação de entrevistados encontra-se no Anexo 2 do relatório final da pesquisa (CDD, 2004). Doravante as citações de entrevistados serão identificadas pelo número atribuído a cada entrevista, de 1 a 6 no Caso A, de 7 a 12 no caso B.

O caso A

Envolve duas denúncias: de abuso por parte de um padre e, depois, de coerção sobre as denunciantes por parte de um bispo. Foi o caso que obteve maior repercussão na mídia local e nacional. Começou a ser noticiado em 2002, quando os dois principais jornais locais deram as primeiras informações. Logo as notícias chegaram aos jornais de maior circulação no país e a revistas semanais de circulação nacional. Nossos arquivos reúnem 82 matérias publicadas (Doc.82 a 163) por um único jornal. As primeiras denúncias ocorreram no início de 2002, numa das regiões mais pobres do país. Obtiveram grande repercussão na mídia nacional ao longo desse ano, em meio à onda de escândalos sexuais em que se via envolvida a Igreja Católica nos EUA.

As denunciantes

Inicialmente, 21 meninas e adolescentes com idades entre 9 e 15 anos prestaram queixa na delegacia policial da cidade acusando de abuso sexual o padre local – que aqui será referido como “padre Leandro” – sexagenário, professor universitário e religioso aposentado. Na versão oferecida pela mídia, a avalanche de denúncias teve origem quando uma das adolescentes procurou um policial para denunciar o padre (Doc.82-86 e 164). No entanto, uma das nossas entrevistadas que acompanhou o caso de perto, afirma que a primeira denúncia foi apresentada pela mãe de duas adolescentes que, muito insatisfeita com a situação, resolveu comunicar o caso à polícia num dia em que estava alcoolizada. Afirma também que essa mulher, mãe de duas freqüentadoras da casa do padre, havia acabado de tomar conhecimento dos abusos ao tentar entender por que o padre deixara

de fazer os donativos que ela recebia por meio das filhas: estas lhe contaram que o padre já não tinha mais interesse na companhia delas, pois estava preferindo outras meninas. Segundo uma adolescente entrevistada pelo jornal local, o denunciado só mantinha interesse por garotas até a época da primeira menstruação; depois disso, deixava de procurá-las.

Conforme o então delegado da cidade declarou à imprensa, o “padre convidava as crianças e adolescentes para sua casa com a oferta de lanche, dinheiro e roupas. Com isso, partia para o aliciamento, apalpava, fazia sexo oral e outros atos libidinosos” (Doc.164). Três denunciantes confirmaram ter mantido relações sexuais com o padre, enquanto outras mencionavam “atos libidinosos”, segundo o jargão policial. O laudo do exame feito em nove delas no Instituto Médico Legal apontou que duas podem ter mantido relação sem ruptura do hímen (e que nenhuma apresentava sinais de violência). Outra menina, de 13 anos, tinha roturas himenais, sinal de que já mantivera relações sexuais, mesmo que não seja possível identificar com quem (Doc.88, 165, 166). Nenhuma das denunciantes referiu-se a violência física; no entanto, o padre poderia ser acusado de estupro porque, segundo o Código Penal, o ato sexual praticado com menor de 14 anos é considerado estupro, pois pressupõe violência⁴.

O segundo denunciado foi o bispo da diocese em cuja circunscrição ocorrera a denúncia, contra quem foi aberto um inquérito policial para apurar denúncias de que o próprio bispo, mais o motorista do então advogado do padre e uma “beata” da cidade estariam coagindo as denunciantes a retirar as queixas contra o padre.

⁴ Segundo o artigo 224 do Código Penal Brasileiro, “presume-se violência: a) se a vítima é menor de 14 anos”. Regulamentações ordenam que as penas fixadas para os crimes atribuídos aos acusados sejam acrescidas de metade nesses casos.

Os denunciados

O primeiro denunciado, padre Leandro, ostenta um respeitável currículo acadêmico, além de bons serviços prestados à Igreja. Filho de uma família da cidade onde ocorreram as denúncias, depois de estudar Filosofia e Teologia ordenou-se padre em 1959, lecionou em seminários e trabalhou em diversas paróquias da região. Mudou-se nos anos 1970 para outra região, onde foi auxiliar direto de um bispo da linha progressista. Conforme suas declarações em entrevista à imprensa, seu trabalho se concentrava na “defesa dos direitos humanos, politização do povo, organização das comunidades de base, mobilização das favelas” (Doc.114). Além de assistir os fiéis, também ministrou aulas em uma universidade. Em 1998, padre Leandro voltou para sua terra e passou a dar aulas em uma universidade em cidade próxima, dividindo seu tempo entre esta e sua cidade natal, onde ocupava um apartamento cedido pelo prefeito (Doc.94). Não era designado oficialmente pároco da cidade mas, segundo os entrevistados, estava aguardando essa designação enquanto atuava junto à comunidade católica local.

Todas as fontes da pesquisa relatam que, na época das denúncias, o acusado estava em tratamento médico de um câncer. O denunciado não foi entrevistado porque, apesar de nossa insistência, não logramos informações que permitissem localizá-lo.

O segundo acusado, bispo desde 1997, estudou Filosofia e Teologia Dogmática na Pontifícia Universidade Gregoriana em Roma, tendo ocupado, a partir de 2000, importantes cargos na hierarquia eclesial.

O processo jurídico-policia e a prisão

Logo depois da apresentação das queixas à polícia, o padre denunciado não pôde ser encontrado. Seus superiores hierárquicos diziam não saber informar onde ele estava, mas seu advogado avisava que ele deveria se

apresentar em breve. Ao reaparecer, duas semanas mais tarde, padre Leandro concedeu uma longa entrevista ao jornal local, apresentou-se à polícia, relatou que não se apresentara antes porque estava em retiro espiritual num seminário em outro estado – e que era inocente. A chamada para essa entrevista, concedida pelo padre ao jornal antes de se apresentar à polícia, estampa: “Nego tudo, a fantasia infantil é fértil”. Fala de sua “consciência de distributividade” e de seu desprendimento, que o leva a doar tudo o que ganha como professor universitário. Sobre as denúncias, declarou conhecer algumas jovens de vista e atribuiu as queixas a uma rivalidade entre famílias, que tinham a percepção “certa ou errada” de que umas estavam recebendo mais que as outras (Doc.114).

A apresentação do padre à polícia ocorreu na casa paroquial da cidade, segundo o delegado, para evitar um possível tumulto caso ocorresse na delegacia (Doc.115).

No mês seguinte, a imprensa local e nacional (Doc.116, 117, 169 e 171) noticiou que a juíza encarregada do caso havia decretado a prisão preventiva do padre, com base na denúncia oferecida pelo promotor de justiça, por sua vez baseada nas acusações de estupro presumido e atentado violento ao pudor, segundo o inquérito policial. O acusado foi recolhido em uma instituição destinada a receber presos com diploma universitário.

O então advogado do acusado entrou com um pedido de *habeas corpus*, requerendo o relaxamento da prisão com base nos seguintes argumentos: o acusado precisa comparecer a sessões de quimioterapia para combater um câncer; tem residência fixa; é réu primário, tem bons antecedentes e profissão definida. O advogado aproveita para levantar a suspeita de que a prisão ocorrera em razão de excessos cometidos, tanto pela juíza que decretou a prisão, como pelo delegado que cumpriu a ordem e pelo promotor que acompanhou a prisão (Doc.119).

Dois dias depois, o padre deixou a prisão (Doc.120-122) para ser hospitalizado, depois de uma suposta tentativa de suicídio que não foi confirmada nem desmentida nos dias seguintes. Permaneceu internado por quase um mês, tendo deixado o hospital em uma UTI móvel, com um médico e um enfermeiro, para prestar depoimento no Fórum local. Compareceram também, para acompanhar o caso, dois padres representantes da diocese, além de integrantes de ONGs de proteção dos direitos da criança e do adolescente. Na audiência, o acusado negou todas as acusações e foi encaminhado para uma cela comum na cadeia pública da cidade, sob protestos do então advogado: “ele está com o estado de saúde abalado e tem nível superior” (Doc.126 e 127). No dia seguinte, foi transferido para o hospital da cidade para tratamento de hipertensão e broncopneumonia e, dois dias depois, removido para outra cidade para realizar exames e submeter-se a uma cirurgia para tratamento do câncer (Doc.129 e 134). Cerca de um mês mais tarde, o Tribunal de Justiça do Estado concedeu *habeas corpus* em favor do padre, que está em liberdade (Doc.147). Não obstante nossos esforços, não temos qualquer notícia recente sobre o denunciado.

Desde então, o promotor e o delegado responsável pelo caso foram transferidos para outras comarcas. O processo encontra-se paralisado desde 2003, à espera do julgamento de um pedido de suspeição da juíza, como nos relatou o atual advogado do denunciado:

– A constituição assegura a qualquer cidadão sob processo um juiz imparcial para decidir se é culpado ou inocente. E o padre Leandro tem o direito de ter um juiz imparcial (...) Quando o juiz parece ao réu não encarnar essa imparcialidade, a lei lhe faculta argüir a suspeição. Essa suspeição, se o juiz não acata, é julgada pelo Tribunal de Justiça. Então, a defesa usou um recurso legal, não é? De argüir a suspeição da juíza (...) Ela o

considerou culpado antes de encerrar o processo, de ouvir testemunha etc. Vai ser julgado o pedido. Está tramitando e, como qualquer processo... o Tribunal de Justiça tem milhares de processos, e ele está na fila, será julgado. [O processo original] fica parado, porque se a questão da imparcialidade da juíza está sob julgamento, não seria lógico que ela continuasse a presidir antes do Tribunal decidir... (Entr.6)

Antes que pe. Leandro recebesse o *habeas corpus* da Justiça, outro inquérito policial foi aberto contra três acusados: o bispo da diocese em questão, o motorista do então advogado do padre e uma “beata” (Doc.128). Três meninas e uma adolescente acusavam o bispo de tê-las procurado, depois de celebrar uma missa no bairro onde moram, para incentivá-las a mudar sua versão da história (Doc.130, 176, 177). Esse inquérito policial foi depois arquivado, conforme noticiou a imprensa em 2002 (Doc.179).

O caso B

Referindo-se a abusos ocorridos a partir de 1996, o caso envolve o padre “Alberto”, acusado de estupro e de importunação ofensiva ao pudor. Singulariza-se pelo nível que o processo criminal atingiu no fluxo da justiça: denunciado por estupro de duas mulheres (sendo uma menor de idade na época dos fatos, e a outra faxineira da casa paroquial). O padre foi condenado a 24 anos em primeira instância, em 2001, mas absolvido em segunda instância, em 2002. Tinha havido outra denúncia contra ele por parte de duas mulheres que trabalharam na casa paroquial, por importunação. Também foi absolvido nesse processo.

Em 1998, jornais locais noticiaram a abertura de um processo na 1ª Vara Criminal contra o padre Alberto, então pároco da comunidade.

Segundo as matérias da imprensa, duas mulheres tinham efetivado denúncia de violência sexual na Delegacia da Mulher da cidade. Por orientação da delegada responsável, ocorreu a aproximação das denunciantes com a assessoria jurídica de uma ONG feminista. Ainda de acordo com o jornal, a delegada já conhecia o trabalho da ONG devido a outro processo movido contra o pároco naquele mesmo ano, por uma denunciante de 21 anos, que o havia acusado de tê-la abraçado e beijado, configurando o que no jargão dos operadores de direito se denomina importunação ofensiva ao pudor.

As denunciantes

De acordo com os depoimentos de Paula ao jornal, ela se preparava para a vida religiosa desde os 16 anos, época em que se tornou catequista na paróquia e veio a sofrer abuso sexual pelo padre. Conta que o conheceu nos cursos de que participava. Era virgem e nunca havia namorado. Em uma festa na igreja, foi aconselhada a dormir na casa paroquial, pois a festa terminaria tarde e não havia possibilidade de voltar para casa. Pela madrugada, foi acordada pelo padre que, em seguida, tapou sua boca, arrancou-lhe a camiseta e a violentou. Paula afastou-se da paróquia e desistiu do curso de Teologia. No ano seguinte, o padre voltou a procurar a garota em frente de sua escola: “Ele me pegou pelo braço e me empurrou para dentro do carro. No motel, me deu um tapa e me violentou”. Paula relatou, também, que denunciou os dois estupros ao superior imediato do padre, que não tomou qualquer providência. Em entrevista a uma revista de circulação nacional, o superior confirmou que ouviu o relato da moça, mas nem mandou investigar porque o padre negou tudo: “Entre a palavra dela e a dele, fiquei com a do padre”, explicou à imprensa (Doc.189).

Outra denunciante, Maura, funcionária da casa paroquial com 24 anos na época dos fatos, disse que trabalhou na limpeza durante um ano

e meio. Em entrevista a um jornal, afirmou que numa noite o padre a agarrou na cozinha:

‘Eu dizia que ia denunciar ele, e ele disse que eu era burra, nem estudo tinha, e ninguém iria acreditar na palavra de uma faxineira contra a de um padre’. ‘Dizia que se eu contasse pra alguém, iria me processar por calúnia’. (Doc.181)

Em confissão antes do primeiro abuso, Maura contara ao padre que se prostituía para sustentar o filho, visto que era pobre e mãe solteira. O padre usou essa informação para forçá-la:

– Ela sofria muito por ter se prostituído por um curto período de tempo, se culpava muito por isso. Inclusive ela confessou isso ao padre e ele usava isso contra ela, para obrigá-la a manter relação sexual, né? (...) Se ela já tinha feito com outros, por que não fazer com ele também? (Entr.7)

Depois disso, foram várias as investidas do padre contra Maura que, para receber seu salário, tinha de permitir o abuso. Ela acabou contando o caso a um outro padre residente na mesma casa paroquial, que disse nada poder fazer para ajudá-la. Depois disso, resolveu deixar o emprego.

A terceira denunciante, Laura, que processou o padre por importunação, contou aos repórteres (Doc.180) que, certo dia, padre Alberto a enlaçou pela cintura e tocou seus seios: “No começo, eu estranhava que ele me abraçava demais. Mas eu não pensava em maldade, afinal era um padre”. Ela também teve de deixar o emprego.

O acusado

Padre Alberto também tem respeitável currículo acadêmico. Formado em Filosofia e Teologia é pós-graduado em formação de catequistas por um instituto da Bélgica. Quando foi denunciado, ocupava um cargo importante

na hierarquia e lecionava numa escola superior de Teologia. Depois das denúncias foi transferido e ficou à frente de uma paróquia em outro estado. Na visita que fizemos ao local, as informações que obtivemos eram desencontradas: alguns diziam que ele estava numa paróquia na mesma cidade, enquanto para outros fora visto celebrando missa numa paróquia em outra cidade do estado. Após as denúncias, o padre argumentou que as acusações eram perseguição devido à sua militância esquerdista: “Sou inocente. Por trás dessas histórias existem interesses econômicos e ideológicos” (Doc.184). A cúpula da Igreja Católica pouco comentou esse caso.

Políticas e mecanismos para proteção institucional

Os textos normativos internos à Igreja Católica Romana estão codificados desde 1917, ocasião em que o *Código de Direito Canônico* (doravante referido como CDC) substituiu o sistema resultante da compilação de documentos antigos. O CDC⁵ foi revisto em 1983, depois do Concílio Vaticano II, numa tentativa de adaptação à realidade recente (ver a respeito Messner, 1999).

Um dos autores já comentados, Rodríguez (2002), sustenta que prescrições do CDC configuram orientações para que a hierarquia mantenha o silêncio e até encubra a transgressão, visando evitar escândalos. Essa premissa tem sido reforçada pela Igreja Católica: “evitar escândalo” é mencionado centenas de vezes no Código Canônico como norma ou obrigação (Sipe, 2004, p.23).

Código de Direito Canônico versus legislação civil

Em que medida as normas da Igreja interferem ou conflitam com as leis civis? Dois artigos — publicados no número da revista *Concilium* em 2004 sobre abuso sexual cometido por religiosos — abordam justamente essa questão.

⁵ Consultamos o Código de Direito Canônico (1983), que está organizado em 7 livros; Livro I: das normas gerais; Livro II: do povo de Deus; Livro III: do múnus de ensinar da Igreja; Livro IV: do múnus de santificar da Igreja; Livro V: dos bens temporais da Igreja; Livro VI: das sanções na Igreja; Livro VII: Dos processos. Cada livro é dividido em títulos que, por sua vez, se subdividem em cânones.

Ao tratar da questão em *Abuso sexual como ação penal no direito canônico*, Hans-Jürgen Guth (2004, p.113-25) aponta que, em diversos países (Estados Unidos, Alemanha, Canadá, Irlanda, Inglaterra, País de Gales, Escócia, Áustria e Suíça) as autoridades eclesiásticas não apenas tomaram as medidas canônicas, mas também tomaram medidas complementares, para reconquistar a confiança perdida face aos inúmeros casos de abusos denunciados. Para esse autor, o interesse das vítimas potenciais, bem como dos colaboradores da Igreja e dos católicos e católicas em geral, estariam atendidos se houvesse uma aberta, transparente e coerente aplicação das leis e normas complementares já existentes.

Rik Torfs (2004, p.129-30), por sua vez, pleiteia a interação entre o direito civil e o direito canônico, para responder aos interesses da Igreja e das vítimas, pois as normas canônicas não tiveram êxito no trato do abuso sexual. Ele menciona o cânon 22, integrante do Livro I – Normas Gerais, que prevê:

As leis civis, às quais o direito da Igreja remete, sejam observadas no direito canônico com os mesmos efeitos, desde que não sejam contrárias ao direito divino, e não seja determinado o contrário pelo direito canônico (CDC cân.22).

Fica explícito, portanto, que a Igreja pode submeter-se, mas nem sempre, ou seja, o cumprimento das leis civis pela IC é relativo, pois está sujeito ao direito canônico:

As autoridades eclesiásticas podem decidir se querem ou não fazer uso das leis civis. (...) A opção está nas mãos da Igreja. [...] A possibilidade de a lei civil impor certas normas à Igreja, por exemplo, como as relativas ao direito trabalhista, ou ao processo regular, nem sempre é encarada. (Torfs, 2004, p.129-30)

Para esse autor, a legislação civil foi progressivamente regulamentando muitas esferas da vida em sociedade (como as leis trabalhistas, ambientais, de proteção ao consumidor), o que incidiu na autonomia

desfrutada pela Igreja, como no caso das normas trabalhistas que, em muitos países, enquadram o trabalho sacerdotal. Essa nova situação retira o monopólio da Igreja para determinar o estatuto das pessoas que ela emprega. Ainda segundo Torfs, baseando-se sobretudo na situação da América do Norte, a jurisprudência civil relativa à responsabilidade e à confidencialidade profissional, no caso de abuso cometido por sacerdotes, passou a afetar as igrejas, estimulando-as a adaptar suas normas aos padrões da lei civil. Segundo ele (Torfs, 2004, p.132-3):

A responsabilidade pelas conseqüências é o primeiro problema importante a forçar a Igreja a adaptar-se às normas compartilhadas por quase todos os atores na sociedade democrática moderna. Especialmente nos EUA, onde as conseqüências da responsabilidade são enormes, a Igreja sente-se obrigada a enfrentar (...) as normas e políticas estabelecidas pela sociedade secular.

Desse ponto de vista, é o contexto legal — com suas conseqüências onerosas do ponto de vista financeiro — que teria levado a Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos (USCCB, na sigla em inglês) a publicar o documento *Normas essenciais para a política diocesana ao tratar das alegações de abuso sexual de menores por parte de sacerdotes ou diáconos*⁶. No caso estadunidense, depois de perder muitas causas judiciais que quase levaram algumas dioceses à bancarrota, foram estabelecidas normas claras que, seguidas rigorosamente, poderiam evitar a responsabilização da Igreja, ou seja: os princípios do Estado sobre responsabilidade institucional forçaram uma reforma da Igreja, que restringiu a adoção do direito canônico. Por outro lado, referindo-se aos casos de abuso sexual cometidos pelo clero, esse

⁶ Essas normas, constantes do sítio www.usccb.org/bishops/norms.htm, foram traduzidas e são aqui apresentadas no Anexo 1.

autor defende que a Igreja não deve (e não pode) deixar os processos entregues unicamente aos tribunais seculares, pois algumas questões devem ser tratadas no âmbito eclesial (suspensão do sacerdote, garantia de cuidados materiais para a sobrevivência, reabilitação psicológica e funcional), desde que não entrem nem influenciem os processos criminais civis.

No entanto, para a hierarquia católica, a principal prescrição é seguir o direito canônico, cujas penas são obviamente diferentes daquelas prescritas no direito civil. Eis o que prescreve o CDC sobre casos de infração do voto de celibato:

Cân. 1395:

Parágrafo 1: O clérigo concubinário (...) e o clérigo que persiste, com escândalo, em outro pecado externo contra o sexto mandamento do Decálogo, sejam punidos com suspensão. Se persiste o delito depois de advertências, podem-se acrescentar gradativamente outras penas, até a demissão do estado clerical.

Parágrafo 2: O clérigo que, de outro modo, tenha cometido delito contra o sexto mandamento do Decálogo, se o delito foi praticado com violência, ou com ameaças, ou publicamente, ou com menor abaixo de 16 anos, seja punido com justas penas, não excluída, se for o caso, a demissão do estado clerical.

Cân. 694:

Parágrafo 1: Deve ser, pelo próprio fato, demitido do instituto o membro que: 1) Tiver abandonado notoriamente a fé católica; 2) Tiver contraído ou tentado matrimônio, mesmo só civilmente;

Parágrafo 2: Nesses casos, o Superior maior, com seu conselho, sem nenhuma demora, reunidas as provas, faça a declaração do fato, para que conste juridicamente a demissão.

Observe-se que a punição é claramente definida e deve ser rápida para o membro do clero que se casa. Já para aquele que comete delito sexual com ou sem violência, a complacência é maior: primeiro é necessário admoestá-lo, adverti-lo e, em último caso, demiti-lo. A demissão do quadro de clérigos é apresentada praticamente como a pena máxima nesses casos. Não há qualquer referência à submissão à justiça civil – ou a interesse pelas vítimas.

Em consonância com o que preconiza o cânone (acolhida e recuperação), em nosso caso A, enquanto o acusado estava desaparecido, o bispo da diocese à qual o padre estava subordinado afirmou que pretendia apoiá-lo: “Vamos ouvi-lo e ajudá-lo. (..) em caso de condenação, as penas são medicinais, ou seja, queremos a recuperação e não a vingança” (Doc.86).

De forma semelhante, uma testemunha de acusação no caso B relata indignada a reação de um colega do acusado:

– Havia um padre que sabia de tudo e perguntei por que ele não ia depor contra; ele respondeu: ‘Não posso, porque existe uma regra que a gente tem que recuperar o irmão, e não condenar o irmão’. (Entr:9)

Diversos cânones trazem a advertência para prevenir ou reparar escândalos. Essa preocupação demonstra o cuidado da Igreja com sua imagem frente aos fiéis e à sociedade. Daí talvez a tolerância para com práticas “ilícitas” dos sacerdotes, desde que não sejam tornadas públicas. Muitas vezes a palavra escândalo é referida, mas não prevê nenhum procedimento em relação às possíveis vítimas dos erros cometidos por membros do clero. Há bastante tolerância com o “réu” e sequer se nomeiam as vítimas. Por exemplo, o cânone 1341 prescreve:

O Ordinário só se decida a promover o procedimento judicial ou administrativo para infligir ou declarar penas, quando vir que nem com a correção fraterna, nem com a repreensão, nem por outras

vias de solicitude pastoral, se pode reparar suficientemente o escândalo, restabelecer a justiça e corrigir o réu.

É explícita a preocupação em evitar ou reparar o escândalo. O Dicionário de Direito Canônico (Corral & Urteaga, 1993) não traz a palavra escândalo como verbete, portanto a noção de “escândalo” deve ser a mesma de nossos dicionários. Segundo o *Dicionário Aurélio* (Ferreira, 1988), escândalo é:

Aquilo que é causa de erro ou de pecado, o que resulta de erro ou pecado, indignação provocada por mau exemplo, desordem, tumulto, escarcéu, grave acontecimento que abala a opinião pública, fato imoral, revoltante.

É interessante notar como a idéia de *pecado*, conceito religioso, aparece na linguagem de um dicionário. A idéia de escândalo também aparece associada à repercussão de um *fato imoral*. A ética guarda sua dimensão leiga, mas a moralidade freqüentemente está associada a normativas das religiões. Esse embaralhamento do uso de conceitos nos faz pensar na interpenetração de Igreja e Estado, o que inviabiliza o claro exercício de um Estado laico, bem como a existência de práticas religiosas apolíticas.

Mas, perguntamo-nos: até que ponto a vigência do CDC dificulta o cumprimento do Código Civil, quando os acusados de violência sexual são membros eclesiásticos? Em nossa realidade, os religiosos que cometem abuso sexual na sociedade brasileira estão imunes, ou são de fato julgados pela justiça civil? Com base nos casos que pesquisamos, chegamos a uma resposta negativa. Uma série de procedimentos (já descritos no “decálogo” de Rodríguez, 2002) são adotados pelos superiores eclesiásticos que evitam e retardam o prosseguimento de um processo civil e do correspondente julgamento, impedindo que a lei seja cumprida.

A reação da IC: mecanismos oficiais e extra-oficiais

Como já se mencionou, um grande desafio enfrentado pela Igreja Católica frente à avalanche de denúncias de abusos cometidos por sacerdotes é o da perda da confiança na instituição, manifestada por fiéis e pela sociedade.

Um ponto delicado que merece ser discutido é o seguinte: seria a credibilidade da Igreja mais afetada pela má conduta dos sacerdotes transgressores ou pela falta de respostas satisfatórias e transparentes dos superiores ou representantes da instituição, ao lidar com as denúncias e com as/os denunciadas e suas famílias? Os dois casos aqui estudados em profundidade confirmam a atitude defensiva dos superiores, também constatada nos demais 19 casos já referidos.

No caso A, logo após a apresentação das queixas à polícia, o denunciado não pôde ser encontrado. Seus superiores diziam não saber informar onde ele estava, enquanto seu advogado avisava que ele deveria se apresentar em breve. Ao reaparecer, duas semanas mais tarde, padre Leandro concedeu longa entrevista a um jornal (Doc.114), apresentou-se à polícia, relatou que não se apresentara antes porque estava em retiro num seminário – e afirmou que era inocente. Não deixa de surpreender que seus superiores desconhecassem seu paradeiro.

Antes que padre Leandro recebesse o *habeas corpus*, outro inquérito policial foi aberto contra três acusados, dentre os quais seu superior, o bispo (Doc.128). É que, nos primeiros dias do mês, logo após a prisão do padre Leandro, o promotor de justiça pediu para apurar novas denúncias: três meninas e uma adolescente acusavam o bispo de tê-las procurado, depois de celebrar uma missa no bairro onde moram, para incentivá-las a mudar sua versão da história (Doc.130, 176, 177). Segundo matéria da imprensa local (Doc.128), o promotor de justiça teria declarado que o bispo estava “atrapalhando” o trabalho do Ministério

Público e a investigação policial: “Ele colocou a cidade inteira contra as meninas. Eu mesmo não consigo nem entrar na casa de algumas delas, as famílias me expulsaram (...) Das 21 meninas, só tenho a representação de 7. Tudo isso por interferência da Igreja”.

O bispo manifestou-se imediatamente, enviando extensa carta ao jornal em que postulava seu objetivo de “restaurar a verdade” (Doc.131). Declarou que esteve na cidade para celebrar uma missa campal naquele bairro por sugestão do Conselho Presbiteral. Depois da missa, teve uma “conversa aberta e sincera” com as meninas envolvidas no caso, acompanhadas de algumas mães, cujo teor permite negar “em absoluto quaisquer expedientes levando as meninas à indução, coação ou pedido de que negassem a verdade”. Declara, ainda, aguardar a apuração dos fatos, segundo a lei e o Direito, evitando emitir juízos antecipados.

Além da carta, concedeu entrevista ao jornal, insistindo na cautela: diz que se deveria “...aguardar a apuração dos fatos, não propalar até que fossem totalmente apurados. Precipitaram-se em propalar os fatos” (Doc.132).

Essa atitude cautelosa, desejando que a imprensa não noticiasse os fatos até que as acusações fossem comprovadas, pode-se transformar em tentativa de abafar o caso – em consonância com as prescrições do CDC de evitar escândalo. É o que identifica o religioso que levantou a voz em favor da transparência e do esclarecimento do caso, entrevistado nesta pesquisa:

– Eu diria que, quando aconteceu o caso, a posição e a atitude da Igreja Católica foi decepcionante... a Igreja logo tentou abafar o caso. Primeiro, dizem que é conversa de meninas [...]. Quando fui chamado pelo Bispo aqui, percebi que o interesse dele não era ver o caso como tal, mas sua preocupação era defender a instituição. Tanto que fui eu que falei para ele que, para mim, Igreja era tanto

o padre quanto as meninas. Então a posição da Igreja oficial foi esta: abafar o máximo possível, defender o padre... concretamente não houve nenhuma atitude que mostrasse preocupação com a situação das meninas... (Entr:4)

Poucas vozes da Igreja se fizeram ouvir em defesa das jovens. A Pastoral do Menor publicou um documento de apoio (Doc.135) e, um de seus integrantes, um padre, concedeu longa entrevista a um jornal local em 2002 (Doc.139). Depois de dizer que “a Igreja esconde casos sexuais”, condena as manobras da hierarquia da Igreja para acobertar casos como o ocorrido. Contudo, a publicação dessa entrevista não ficou sem resposta. O bispo e um padre responderam pelo mesmo jornal, qualificando a entrevista de “lamentável” e o padre de “ridículo” (Doc.140 e 141).

Um entrevistado relatou, também, que uma religiosa moradora da cidade havia se disposto a acompanhar as denunciantes, mas que, por “ordens vindas do alto”, teve de afastar-se do caso. Supõe-se que essas ordens tenham emanado do bispo.

No caso B, como relatado, o superior do acusado, a quem uma das denunciantes relatou os estupros, alegou não ter tomado qualquer providência, segundo a reportagem (Doc.189), porque o padre negara tudo. “Entre a palavra dela e a dele, fiquei com a do padre”, explicou à imprensa. O bispo responsável pela área em que o padre atuava disse à polícia lembrar-se de ter ouvido comentários sobre o comportamento de Alberto. “Mas são tantas as reclamações que não posso me lembrar de tudo”, desprezou. Já o arcebispo da diocese local não quis se pronunciar, atribuindo a tarefa aos superiores imediatos do padre (Doc.180).

Uma das testemunhas de acusação nesse caso, perguntada como a Igreja Católica lidou com o caso e o que poderia ter feito, respondeu:

– A Igreja Católica atuou na tentativa de defesa do padre, argumentou que poderia até ter um jeito de corrigir, mas que o caso

não deveria vir a público. Esconderam o caso, mesmo em detrimento das mulheres. (...) Esconderam o padre, pagaram, deram mordomia para ele ficar escondido... (...) Oficialmente procurou-se abafar. Oficialmente se escondeu, inclusive na paróquia. (...) A idéia que se passou é que era uma perseguição contra o padre e, por outro lado, de que o padre era doente, que tinha ido se tratar. (Entr.9)

Em suas entrevistas, as denunciantes do caso B contam que, ao relatar o abuso a colegas e superiores do acusado, também se depararam com menosprezo e tentativa de minimizar ou ignorar o caso:

– Eu comentei com um padre e ele pediu pra eu ter discrição. Comentei com o superior dele, ele botou a culpa em mim. Procurei esquecer um pouco. Daí, conheci outras meninas que também sofreram com ele e decidi fazer a denúncia. (Entr.10)

– A [outra denunciante] também foi ao bispo pedir ajuda e ele respondeu que estava fora da sua alçada. (Entr.8)

– O superior dele era totalmente a favor dele. Disse que as pessoas estavam ... [frase não concluída]. Que era mentira, toda aquela coisa. Os superiores estavam todos a favor dele, não tavam a favor de ninguém mais, né? Porque ele é muito bom. Sabe mentir muito bem. (Entr.11)

Uma paroquiana, que havia sido freira e abandonara a ordem, destacou-se no apoio às denunciantes do caso B. Ela relata sua conversa com um bispo que não era o superior direto do acusado. Diz ter lhe resumido o que estava acontecendo, a intenção de continuar com o processo, porque todas as tentativas junto à Igreja — conversas com o superior, com outros padres e com o bispo da diocese do acusado — não tinham tido qualquer resultado. Ele então a surpreendeu com uma informação:

– [o bispo com quem ela conversou:] ‘Para a Igreja, você é o problema, não o padre. Pelo seguinte: até se admite que ele tem

problema com as mulheres, mas isso não é o problema. O problema é uma leiga que está denunciando a Igreja, esse é o problema. A determinação de dom [outro bispo] é que você seja expulsa da Pastoral'. Eu disse: 'Pois então efetivem a minha expulsão, me demitam...' Eu tinha carteira assinada... (Entr.9)

Segundo a entrevistada, esse bispo advogou junto a colegas para que o caso fosse apurado e defendeu-a para que não fosse demitida da Pastoral. Mais tarde, diante das pressões e ameaças que vinha recebendo, ela tratou de encontrar outro emprego.

A política de transferir o denunciado para outra localidade também foi posta em prática no caso B, segundo informou uma entrevistada: “Sumiram com o padre. A gente ficou sabendo que ele estava numa paróquia (...) em outro estado...”.

No entanto, essa política não é oficial. Perguntado se existe um plano de ação oficial da Igreja Católica para lidar com casos de abuso e má conduta sexual do clero, o bispo do caso A respondeu, por *e-mail*:

– Sim. Desde os referidos casos, explorados de modo sensacionalista pela mídia em 2001-2002, o Vaticano reagiu com uma série de estudos minuciosos, apontando posturas pedagógicas para que seja evitada a reprodução de casos dolorosos de defecções ou deformações de personalidade sacerdotal. Extrapola o limite desta entrevista entrar no mérito da questão. Pode-se obter facilmente documentos orientadores a respeito do assunto, através da Congregação para a Doutrina da Fé (Vaticano) e das Conferências Episcopais dos EUA, da Irlanda, do Canadá, entre outras. (Entr.5)

Sobre a sintonia da Igreja Católica brasileira com esse plano, o bispo informou:

– Sim. Há pesquisas e estudos recentes promovidos pela Comissão para as Vocações e Ministérios da CNBB, feitos por assessores

competentes (...) Nas últimas visitas dos bispos do Brasil ao Santo Padre e às Congregações Romanas (ocorridas em 2002-2003), foi tratado ex professo o assunto. Para o mês de abril de 2004, a próxima Assembléia Geral dos Bispos do Brasil abordará a questão da formação presbiteral, incluindo esse assunto também... (Entr.5)

A última pergunta foi formulada nos seguintes termos: “A mídia nacional e internacional, desde o início de 2002, vem noticiando uma série de acusações contra o clero católico em vários países, algumas resultando em condenações. Diante disso, a Conferência de Bispos dos EUA elaborou um documento para a prevenção de casos de abusos e de má conduta sexual por parte do clero. Por favor, comente esta situação e suas conseqüências para o futuro da Igreja Católica no mundo e no Brasil”. A resposta foi no sentido de minimizar o número de casos, acusar o sensacionalismo da mídia e responsabilizar a erotização vigente nos tempos atuais:

– Em primeiríssimo lugar, o índice de casos comprovados é praticamente insignificante. As acusações, de modo geral, não foram comprovadas. (...) Por aí já se percebe o caráter da exploração da mídia, (...) interessada em se aproveitar levemente de situações vergonhosas. (...) Em segundo lugar, as orientações vão na linha de uma firme e decidida opção pelo celibato, abraçado com o sacrifício, a entrega de si a Deus, a serviço do povo, realizada na paz, na harmonia e na alegria interiores (...) Não obstante nós, religiosos e religiosas, tenhamos que conviver no contexto de uma sociedade totalmente erotizada, individualista e voltada para a tirania do poder e do prazer como símbolos da modernidade. (Entr.5)

Outros mecanismos adotados para evitar que as denunciante le- vem adiante suas denúncias, de acordo com a bibliografia consultada, são ações dissuasórias das autoridades eclesiásticas (ou do denunciado

e seus advogados), como homenagear o acusado, oferecer dinheiro em troca do silêncio ou da retirada do processo; tentar impedir que as denúncias se tornem públicas pela mídia; ameaçar as vítimas e as pessoas que se dispõem a apoiá-las; acusar as denunciantes de irresponsabilidade por provocar danos à imagem do acusado e da Igreja; apelar para os sentimentos cristãos de compaixão e perdão das vítimas em relação ao agressor. Vários desses mecanismos foram acionados nos dois casos aqui estudados.

No caso B, segundo informações de um jornal local (Doc.182), algumas pessoas da comunidade procuraram as denunciantes pedindo que retirassem a acusação e não falassem com a imprensa. Tal grupo era constituído por uma liturgista, alguns paroquianos e outro padre não identificado. Disseram a Maura que ela superaria a situação melhor que o padre, visto que não tinha nada a perder, diferentemente do padre, que tinha uma carreira privilegiada. Argumentavam também que não seria justo uma pessoa sem estudos prejudicar uma outra que estudara anos e anos. Ofereceram dinheiro para que ela desistisse da acusação. A Paula falaram que o superior do padre acreditava nela e que estava enviando o padre para outro local como punição e que, caso ele reincidisse na falta, seria expulso da ordem.

Uma das denunciantes no caso B, que trabalhou como empregada doméstica na casa paroquial, ao pedir demissão porque estava sendo assediada, recebeu do acusado mais dinheiro do que esperava:

– Ele me pagou a mais do ele tinha que ter pago. Ele me deu a mais sem pensar muito, porque ele sabia que tinha feito coisa errada. Mas eu acho que era isso, como quem diz, pra eu ficar quieta e não comentar esse assunto com ninguém. (...) Ele disse que era mentira, que eu tava ficando louca, que ele não faria uma coisa assim, mas assim mesmo me pagou mais que o devido. (Entr.11)

A ex-freira, que havia indicado essa moça para trabalhar na casa paroquial e a acompanhou no dia do pedido de demissão, assim relata esse mesmo episódio:

– *Ele já foi tratando de... ‘Não, então eu pago ela, se ela não está se sentindo bem aqui’. Bom, o fato é que ele assinou um cheque na hora, pagando mais que... muito mais do que era o salário que ela recebia. Dizendo, ‘Não, porque eu vou te convencer que isso é um engano e tal, porque você está muito nervosa, não é isso’. E eu disse: ‘Paga ela, porque ela tem que ser paga e paga bem, mas a coisa não fica por aqui’. (Entr.9)*

No caso A (em que não há registro de qualquer denúncia de oferta de dinheiro para silenciar denunciantes), o que transparece é a articulação de homenagens e a exaltação das qualidades dos acusados, como é o caso do manifesto publicado no principal jornal da cidade que sedia a diocese, em apoio ao bispo que estava sendo acusado de coagir as denunciantes. O manifesto continha a assinatura de mais de cinquenta autoridades locais, desde o prefeito, seu vice e secretários municipais, presidente da câmara e vereadores, até do presidente e de integrantes da OAB locais, representantes sindicais do Lions e do Rotary Clube, reitor da universidade, párocos e vigários, diretores de hospital, colégios e empresas.

No caso B, duas entrevistadas relatam o que teria sido uma tentativa bem-sucedida de impedir que as acusações ganhassem maior destaque na mídia local:

– *Oficialmente a gente não tem prova, mas olha o que aconteceu. Veio uma repórter, fez toda uma reportagem – e o que nós ficamos sabendo depois? Que havia sido pago um dinheiro grande. Ele visitou a redação (...), o padre [acusado], acompanhado pelo superior. Pagaram pra não sair na capa no jornal. Aí saiu aquela*

matéria pequena (...). A própria repórter ligou dizendo: ‘Olha, infelizmente aconteceu’ isso. Então ficamos sabendo pela repórter. Seria bom pra ela uma matéria na capa, pra qualquer jornalista... Ela disse: ‘Vai sair uma pequena reportagem dentro, porque houve influência, interferência da Igreja’. Então, eles usaram seu poder. Eu acho que a Igreja usou de todas as artimanhas para defender, esconder e abafar o caso, indo contra os princípios, né? (Entr.9)

Antes disso, segundo conta outra entrevistada, a denunciante ficou surpresa quando foi procurada em sua casa por uma paroquiana que anteriormente tinha manifestado seu apoio à publicização das denúncias:

*– Quando deu a primeira oportunidade da gente levar isso pra imprensa, foi no [jornal local]. Ela [uma paroquiana] foi na minha casa me procurar e pedir pelo amor de Deus pra eu não dar meu depoimento pro jornal. Ela tinha apoiado desde o começo, de repente, quando foi pra mídia, tirou o apoio! [– Você perguntou por que não?] Não perguntei o porquê... Uma vez ela até tinha dito que era bom a gente pôr a boca no mundo, falar pra imprensa e tal. Daí, no dia que ela foi me procurar, **foi ela e um padre**, pedindo pelo amor de Deus, porque **o superior tinha ido na casa dela** pra ver se ela, talvez, fizesse a gente mudar de idéia, pra não sair na imprensa. Foi estranho... (Entr.10 – grifos nossos)*

Outro mecanismo empregado é a alegação de que o acusado seria vítima de complô. Consistentemente, nos dois casos analisados em profundidade, a mídia e as entrevistas fazem referência a complôs contra os acusados, motivados por ciúme entre as denunciantes ou por motivos políticos. No que diz respeito às denunciantes, a bibliografia consultada (Nasini, 2001; Collins, 2004; Sipe, 1995, 2003)

destaca a grande frequência do emprego da estratégia de responsabilizá-las pelo ocorrido, acusando-as de traição contra a Igreja ou apresentando-as à opinião pública como inocentes úteis a serviço de inimigos políticos do sacerdote.

Em entrevista aos jornais locais, os denunciados atribuíram as denúncias à rivalidade entre as famílias beneficiadas por suas doações (caso A), que “tinham a percepção certa ou errada de que umas estavam recebendo mais que as outras” (Doc.114), enquanto Alberto (caso B) argumentou que as acusações constituíam perseguição em razão da sua militância esquerdista. “Por trás dessas histórias existem interesses econômicos e ideológicos”, afirmou aos repórteres (Doc.191).

O advogado de defesa, no caso A, enfatiza os dotes intelectuais e a conduta caritativa de seu cliente e, ao mesmo tempo, atenua as denúncias, o número de denunciantes e alega um complô:

– O padre é um intelectual, homem culto, que fala diversos idiomas (...) dedicado à caridade (...) É que padre Leandro, os vencimentos dele, como professor, eram utilizados para comprar alimentos e, semanalmente, ele distribuía, de porta aberta, a velhos, velhas, mulheres, moças, rapazes. Distribuir esses alimentos era hábito dele. Ele é profundamente caridoso. E isso, provavelmente, despertou a idéia de que ele teria interesse político na cidade. (...) Na verdade apareceram duas ou três moinhas dizendo que haviam mantido intimidades sexuais com o padre. Então, eu posso afirmar que, neste caso, aproveitando a onda de processos idênticos, manipulou-se isso por razões de politicagem local. (Entr.6)

Quando perguntamos a uma das denunciantes do caso B como ela entendia a absolvição do acusado, qual a razão para ele não ser preso, ela respondeu:

– A advogada tinha me dito que eram poucas provas e, também, que era alguma coisa a ver com partido político, uma coisa assim, que alguém teria pagado a gente pra armar isso pra ele. Mas como que quatro mulheres vão contar uma história com a mesma pessoa, com os mínimos detalhezinhos? (...) Como é que a gente... uma cabeça pra bolar tudo isso, se realmente não tivesse acontecido? Da onde a gente ia tirar tudo isso, se não tivesse acontecido com cada uma de nós? (...) Teve o detalhe do cinto de segurança que ele ficou segurando... De onde é que eu ia ter criado tanta... ter uma cabeça pra inventar tudo isso, se eu não tivesse vivido isso! (Entr.10)

As reuniões ocorridas entre as denunciante e o fato de a assistente da acusação pertencer a uma ONG feminista, também foram argumentos para caracterizar um possível complô:

– Inclusive isso, na defesa, ele sempre dizia que havia complô por causa dessas reuniões. (...) Daí o que aconteceu, foi que o padre no seu interrogatório, depoimento, disse... que a [ONG] estava num complô, por ser uma organização feminista. Ele colocou de uma forma como se... [a gente] tivesse sido pressionada pra testemunhar contra ele, como se tivesse inventado. (Entr.7)

Por fim, merecem menção as denúncias de cinco das entrevistadas do caso B (duas denunciante, duas testemunhas e a advogada) que referem ter recebido graves ameaças, inclusive de morte. Uma contou que sentiu insônia só de pensar em conceder a entrevista a nós, por ter muito medo após as ameaças que tinha recebido – razão pela qual não aceitou gravar a entrevista e pediu sigilo absoluto.

Segundo uma matéria de jornal, para se precaver da denúncia o acusado ameaçava a denunciante, como já relatado, alegando que “ninguém iria acreditar na palavra de uma faxineira contra a de um

padre”, ameaçando também processá-la por calúnia, caso ela “contasse para alguém” (Doc.181).

Outra testemunha, a ex-freira que apoiou as denunciante, relata ter recebido ameaças muito graves:

– *Na época eu morava sozinha e comecei a receber ameaças. “Ele” ligava e dizia que ia me matar, que não me metesse, que ia me matar. Que ninguém ia acreditar em mim, o bispo, ninguém, porque ele era padre. Começou depois a dizer que eu era amante dele. (...) [Dizia também] que eu parasse com isso, porque contra ele ninguém podia. Começou a dizer que ia espalhar que eu era amante dele, que [estaria fazendo isso] porque estava com ciúme dele. (Entr.9)*

Além da ameaça de difamação, afirma a mesma entrevistada, o acusado dizia nos telefonemas, feitos de telefone público:

– *‘Eu pego você. Se você continuar com isso, você vai morrer’. Aí, naquela mesma semana, um carro quase me atropelou. Eu estava saindo da CNBB e o carro entrou na calçada e quase me atropelou. Várias vezes me seguiram, claro, gente que eu não conhecia. Aí, eu troquei de lugar umas três, quatro vezes. Acabava morando uns dias com umas pessoas, uns dias com outras, porque eu estudava de noite, chegava em casa muito tarde, chegava em casa 11 e meia... Bom, mudei de lugar e fui trocando... (Entr.9)*

A entrevistada alega que não dispunha de um gravador para registrar as ameaças que recebia, pois tinha acabado de se desligar da ordem e não tinha dinheiro, mal sobrevivia. Assim, sofreu mais uma decepção quando pediu ajuda aos colegas de outras pastorais da Igreja:

– *Eles me aconselharam a me afastar de tudo. Foi ali que eu me afastei de vários amigos. Eu tava num acesso de desespero, tava pensando: ‘continuar aqui, ele vai me matar mesmo,*

porque eu não tenho apoio, as pastorais sociais não vão me dar apoio’... (Entr.9)

Mesmo depois de conseguir outro emprego, longe das pastorais da Igreja e dos bispos, essa entrevistada relata ter continuado a receber ameaças:

– Aí, o padre E. [um colega do acusado] me procurou pra dizer que ele estava armando um esquema e que se ele não me matasse, pelo menos ia me dar um susto. Eu recebi esse recado. (Entr.9)

Uma das denunciantes, que era casada, não relatou ao marido os fatos denunciados, nem mesmo a queixa feita à polícia. Nesse caso, o expediente intimidador adotado pelo acusado foi contratar o marido da denunciante para fazer bicos na paróquia, mantendo-se próximo dele, ao mesmo tempo que ameaçava a denunciante de colocar seu marido a par de toda a situação.

Outra denunciante nos contou o triste final dessa história:

*– Eu fiquei sabendo que ele [o padre] ameaçou bastante, que não era pra ela comparecer [ao tribunal], que ele ia bater nela (...). Ela tinha muito medo dele, porque acho que ela sabia até onde ele ia mesmo. Sei que tinha bastante medo dele, por isso ela sumiu. **Ele fez o esposo dela ficar sabendo, né? O esposo dela bateu bastante nela, fez um monte de coisa contra ela.** (Entr.11 – grifo nosso)*

Outra estratégia relatada foi a de promover insegurança entre as denunciantes e ameaçá-las:

– Me lembro de uma vez que a [uma das denunciantes] me ligou desesperada dizendo, ‘ele me garantiu que você é uma traidora, que você é amante dele, que você está fazendo isso por ciúmes, que você vai nos trair e que, na hora de bancar, você vai cair fora, e nós vamos pra cadeia’. (Entr.9)

Em suma, os dados coletados indicam que o rol de mecanismos acionados pelos denunciados e seus superiores no Brasil aproxima-se muito dos descritos na literatura referente aos países do Norte: as tentativas dos eclesiásticos de “evitar escândalo”, de impedir que informações sobre o caso cheguem à justiça e à mídia incluem, desde a omissão (recusa de comentar o caso), passando pelo desencorajamento até a intimidação ou ameaça de potenciais denunciantes e seus familiares, valendo-se inclusive da imagem sacerdotal (“entre a sua palavra e a de um padre”...). Quando o caso vem a público, os mecanismos são acionados em três dimensões: transferir ou esconder o acusado e enaltecer publicamente sua imagem, em declarações públicas; minimizar o ocorrido, menosprezar ou aviltar a imagem das denunciantes, além de alegar que o acusado seria vítima de complô; e tentar de várias maneiras impedir o prosseguimento do processo, seja por ações junto às denunciantes (desde o pedido de que retirem a queixa apelando para o perdão cristão até o suborno, a intimidação e ameaça), seja por meios jurídicos-legais, como a interposição de recursos protelatórios.

As assimetrias entre acusados e denunciantes

À diferença dos países do Norte, porém, a assimetria de poder entre acusados e denunciante no Brasil é muito gritante, dadas as condições sociais delas. As assimetrias são de diversas ordens e se apresentam de maneira que umas reforçam as outras. A pobreza material das denunciante é bastante evidente nas descrições da mídia. No caso A, são meninas e adolescentes que moram no bairro mais pobre da cidade, sem saneamento básico, em casas muito modestas. Do ponto de vista educacional, algumas apresentavam defasagem escolar, outra era analfabeta; enquanto, dentre as do caso B, apenas uma mencionou estar cursando o ensino médio. As ocupações das denunciante nesse caso eram faxineira, empregada doméstica e outra, quando entrevistada, era caixa de um supermercado. Dentre as meninas e adolescentes do caso A, apenas uma trabalhava (como empregada doméstica), na época da nossa visita.

Os acusados, nos dois casos (dois padres e um bispo), eram personalidades de prestígio na cidade, professores universitários e benfeitores da comunidade, inclusive das famílias das denunciante, no caso A. Escreviam para jornais e revistas e suas entrevistas aos jornais demonstram articulação para argumentar, enquanto as declarações das denunciante geralmente se restringiam a respostas monossilábicas às perguntas dos repórteres.

As assimetrias de poder manifestam-se, também, nos apoios que os denunciados recebem e as denunciante deixam de receber em suas comunidades, sem falar na estrutura institucional da Igreja que,

no caso B, foi acusada de ter calado a imprensa e, no caso A, de tentar coagir as denunciante.

Outra grande assimetria de poder decorre do fato de as denunciante serem do sexo feminino: dada a hierarquia de gênero vigente, elas podiam ser, e foram, vistas como culpadas, acusadas de debilidade moral, segundo os piores estereótipos que rondam o imaginário construído (inclusive pela Igreja Católica) em torno da sexualidade feminina. Como se viu, um dos denunciados prometia difamar uma das testemunhas de acusação (a ex-freira), acusando-a de ter sido sua amante.

Diversas entrevistadas relatam que as denunciante foram desmerecidas, culpabilizadas e responsabilizadas de diferentes maneiras:

– *Ele, o próprio padre disse, e outras pessoas [também...] disseram que elas eram meninas de programa, que elas eram de rua (...). Se referiam a elas como se vendessem os corpos, coisa parecida. ... (Entr.7)*

– *Em missas anteriores, o padre fazia declarações contra as denunciante e suas apoiadoras, chamando-as de fofoqueiras, venenosas, entre outras. (Entr.8)*

– *O superior disse que eu deveria ter entendido, porque na primeira vez que aconteceu, quando teve uma festa lá [na casa paroquial], eu deveria ter entendido que ele bebeu um pouco a mais. Eles jogaram toda a culpa em mim. (Entr.10)*

– *No processo, ele [o advogado do acusado] argumentou que eu dava em cima do padre (...) que ia de vestidinho pro trabalho, que ia de bermudinha pra fazer limpeza na igreja. Falava das minhas roupas... Mas isso não é verdade. Tem gente na paróquia, que (...) sabe que é mentira. Mas ninguém vai se meter, dizendo que é mentira dele. Ninguém se mete. (Entr.11)*

– *Mas, assim, (...) acho que eles acham que a mulher é que é a culpada, e pronto!* (Entr.10)

Em que pese essa desigualdade, as denunciante foram freqüentemente culpabilizadas pelo ocorrido, por não terem se defendido dos agressores, por traírem a Igreja Católica, por ameaçarem a reputação ilibada de um sacerdote, por serem irresponsáveis, por assediarem os padres. A própria assimetria foi usada como argumento de dissuasão de uma denunciante para prosseguir com a queixa: segundo uma matéria (Doc.182), o grupo que procurou Maura para que ela retirasse a acusação disse-lhe “que ela superaria a situação melhor que o padre, visto que não tinha nada a perder, diferentemente do padre, que tinha uma carreira privilegiada”. Argumentavam também que não seria justo “uma pessoa sem estudos prejudicar uma outra que estudara anos e anos”.

A assimetria mais contundente, no entanto, é a que situa o sacerdote em um nível acima das pessoas comuns, é o caráter sagrado atribuído à imagem do padre, que lhe confere ainda mais poder – pela imunidade que resulta em impunidade.

A imunidade da imagem sacerdotal

– (...) *o fato de eu ser padre, ou advogado ou uma pessoa pública dá um certo peso... faz com que a gente se sinta mais protegido de eventuais conseqüências... Até a opinião pública defende mais quem tem poder... em padre não se toca... em se tratando de poder religioso, tem um fator a mais ainda... tem o respeito que as pessoas têm, em geral, pela religião... o poder moral, quase sempre tem mais peso do que outro tipo de poder...* (Entr.4)

– Admitir que você foi violentada já é duro... imagina sendo o agressor um padre, que a princípio não faria mal às pessoas (...) No imaginário das pessoas, a Igreja é uma instituição sagrada, santa, uma instituição em que você pode confiar.. (Entr.9)

A imagem de homem santo que as fiéis têm dos sacerdotes encontra seus fundamentos em teologias que podem ser coniventes com o comportamento abusivo da Igreja, ou ao menos facilitá-lo. Além da proteção social e de classe que envolve a autoridade eclesial, há também um discurso religioso que o coloca num lugar de superioridade.

Eamon Conway (2004) aponta para duas compreensões usuais do ministério sacerdotal na Igreja. A primeira, predominante no meio clerical, é a que entende o sacerdote como *representante de Cristo*. Nesse modelo, o sacerdote representa Jesus Cristo para a comunidade cristã, acentuando a diferença essencial entre sacerdotes e fiéis. Ele não é um segundo mediador ao lado de Cristo na Igreja, ele é o Cristo atuando na Igreja:

Ele age *in persona Christi capitis* e a ênfase recai na distinção e não na unidade entre cabeça e corpo da Igreja. A insistência no celibato obrigatório e nas vestes características ampliam o caráter separado e distinto do cargo. O sacerdote é alguém que está posto à parte, separado, sua própria vida é uma oferenda sacrificial em nome e pelo bem da Igreja. (Conway, 2004, p.89)

Segundo essa autora, o catecismo oficial do Concílio de Trento falava até dos sacerdotes como sendo “não apenas anjos, mas também deuses, por deterem, como de fato detêm, entre nós o poder de consagrar e oferecer o corpo do Senhor”.

Na segunda maneira de entender o ministério sacerdotal, o sacerdote é visto como um homem escolhido dentre os homens, um membro da igreja, um cristão. Ele é um *representante eclesial* que

reúne e preside a fé da Igreja como povo de Deus. Esse modelo ressurgiu no Concílio Vaticano II (1964), tirando a ênfase na distinção do sacerdote para acentuar a unidade e a pertença: antes de ser ministro da comunidade contrapondo-se a ela, ele é parte dessa comunidade.

Essas teologias são vigentes e atuam não só no imaginário do clero contemporâneo, como também na sua maneira de construir a vida sacerdotal e as relações com a comunidade. É bem verdade que um agressor sexual pode ser afeito a qualquer um dos dois modelos em questão; no entanto, o modelo do sacerdote que se distingue da comunidade é o predominante e reforça a imagem poderosa das autoridades eclesiais, oferecendo-lhes uma aparente imunidade às tentações do mundo. Esse é o modelo com maior vigência em nossas comunidades, sobretudo nos tempos atuais de conservadorismo religioso.

As mulheres violentadas por um padre não só precisam enfrentar um homem agressor, mas um homem que está envolto por uma imagem que o diviniza. Um homem que, em sua formação teológica, é preparado para o exercício de um poder especial que vem de Deus e que, por essa mesma razão, se diferencia da comunidade, o que facilita a prática abusiva do poder, apesar dos votos de celibato.

Segundo Sipe (2003, p.32), “celibato é um estado dinâmico, livremente escolhido, geralmente professado por voto, que envolve uma honesta e contínua tentativa de viver sem gratificação sexual direta, para servir aos outros por um motivo espiritual”. No debate público sobre a relação entre os votos de celibato e os abusos cometidos por sacerdotes, manifestam-se dois tipos de crenças: a primeira, de que os abusos resultam da exigência do celibato, que estaria na origem do problema, por refrear as manifestações da sexualidade dos agressores; e a segunda, projetada pela Igreja Católica e consolidada pelo senso comum – e mesmo pela mídia –, de que os abusos

resultam de “excessos individuais” cometidos por poucos indivíduos, geralmente vistos como desequilibrados ou como a “laranja podre”.

A bibliografia sobre o assunto traz novas perspectivas para abordar o problema ao mostrar que, embora o voto de castidade seja exigido pela Igreja Católica como condição para todos aqueles que entram para o sacerdócio, as estimativas baseadas nas pesquisas de Sipe (1995, 2003, 2004), Nasini (2001) e Rodríguez (2002) indicam que apenas 50% dos sacerdotes cumpriam efetivamente esses votos. Um dos argumentos construído por Sipe a respeito da prática sexual e do abuso sexual por religiosos é o de que, se tantos estudiosos do assunto puderam chegar a tais estimativas, a alta hierarquia da Igreja Católica, com certeza, também dispõe dos elementos necessários para chegar a dados semelhantes, mas insiste em negá-los e ocultá-los do público por meio de um sistema secreto bem estabelecido. Essa negação, que procura abafar todas as infrações ao voto de celibato, consiste justamente numa das raízes do problema, porque os porta-vozes da instituição proclamam publicamente que os sacerdotes são celibatários e, portanto, sexualmente “confiáveis”; ao mesmo tempo, toleram a falta do celibato, o que acaba por restringir qualquer possibilidade de controle por parte da hierarquia da Igreja sobre as atividades criminosas dos abusadores, porque a exposição de uma parte do sistema (os abusadores) ameaçaria expor todo o sistema que sustenta o não-celibato (Sipe, 2004, p.24-5).

Esse mesmo autor, ao discutir se é possível prevenir o abuso de menores praticado por padres, refere-se a causas sistêmicas que tornam o abuso um fenômeno relativamente estável no interior da instituição, a despeito de seus ensinamentos morais insistirem que qualquer pensamento, palavra ou ação sexual é pecado. As causas sistêmicas apontadas pelo autor se evidenciam quando: 1) a continuidade de abusos é mantida no interior do sistema, isto é, padres

mais velhos envolvem-se sexualmente com jovens candidatos ao sacerdócio que, por sua vez, iniciam outros jovens; 2) as limitações emocionais inerentes a quase todos os programas de treinamento deixam alguns jovens padres vulneráveis para abusar de menores que estão no mesmo nível emocional de imaturidade; 3) a contratransferência, despertada por jovens compartilhando com um confessor ou conselheiro suas lutas sexuais, não é reconhecida e transforma-se em atração pessoal por parte de um padre que não está preparado para enfrentar seus próprios sentimentos sexuais; 4) o sistema de poder (bispos, superiores) deixa de intervir frente ao conhecimento, suspeita, relato ou alegações de abuso (Sipe, 2004, p.15).

Essa maneira de apontar a tríplice relação — entre os votos de celibato e um sistema institucional que conhece e esconde a falta da prática do celibato, e ao mesmo tempo continua a proclamar que os sacerdotes são celibatários — traz deslocamentos significativos na interpretação da posição vulnerável das denunciantes – que não se protegeram dos ataques dos denunciados porque não pensavam que eles poderiam cometer abusos – e das incertezas, dúvidas e desconfianças de seus familiares e outros circunstantes que também comungavam da idéia de que o denunciado não tinha interesse em sexo.

Qual a imagem de sacerdote que encontramos nas falas de nossos/as entrevistados/as? O que pensam sobre o padre? O poder que emana do sagrado e a imagem de celibatários projetada e garantida pela Igreja pode mascarar sua condição de potenciais agressores?

Do ponto de vista das denunciantes, a certeza de que estão tratando com um homem livre de qualquer interesse sexual provoca uma extrema vulnerabilidade perante os possíveis ataques ou abusos, ao mesmo tempo que restringe a possibilidade de reagir e dificulta consideravelmente a denúncia:

– Ele era padre, eu não ia desconfiar do padre! Mas um dia ele me mandou limpar o salão paroquial, que era lá do outro lado da igreja. Fui limpar e ele foi atrás de novo. Me abraçava e me agarrava, mas eu não podia pensar besteira, porque ele é padre (...) porque até então eu estava respeitando, porque é um padre, eu sou católica. Não ia pensar que ele ia querer me agarrar, eu ainda não sabia das outras meninas... (Entr.11)

Essa mesma entrevistada continua “Antes (...), como católica que sou, padre para mim era uma pessoa que se dedica integralmente a Deus. Não teria essa maldade pra fazer esse tipo de coisa. Daí eu descobri que ele era capaz de fazer isso, era uma pessoa normal”. A outra entrevistada que denunciou ter sofrido dois estupros enquanto era catequista e se preparava para ser freira diz:

– A gente sempre pensa que são uns santos. (...) Eu fui pra comunidade ainda pequena, 12 pra 13 anos (...) confiava em alguns padres, sabe? Sempre via eles, assim, digamos, como um pai. (...) pra mim era um santo. Também pensava que não pecavam e faziam tudo certinho. (Entr.10)

Segundo a advogada que acompanhou um dos casos, de fato, o abuso cometido por sacerdotes assemelha-se ao que acontece na família, “uma coisa de incesto”:

– Porque é uma relação de poder, de endeusamento, de uma certa forma seu “pai”, de que você gosta, em quem confia (...) Aí você é violentada por ele e ao mesmo tempo você tem que manter segredo por qualquer motivo que esse pai invente. (...) Era uma coisa de respeito... ele era o poderoso (...) ele é estudado, ele detém o poder... é uma relação de poder, pela hierarquia que existe entre um padre e uma catequista ou faxineira... (Entr.7)

Na fala de uma das testemunhas (Entr.9), o acusado “usou muito o status, a coisa do sagrado, do ser padre, como se o padre fosse um homem diferente... como se ele abusasse e não fosse pecado...”. Se, por um lado, a Igreja diz que sexo é pecado, por outro lado, “ele dizia que se é o padre que faz, não é. Isso ele verbalizava...”.

O que se pode depreender dessas falas é que padres, de um modo geral, não chegam sequer a ser vistos como homens. A imagem que as denunciantes projetam de um “santo” parece tão arraigada, que elas duvidam das intenções do agressor, mesmo frente a suas investidas. Fica evidente como haviam construído a figura sagrada do padre – que, portanto, não poderia ser um agressor sexual, estava imune a essa possibilidade. Como denunciar um homem simbolicamente tão poderoso? Quem vai acreditar que esse homem santo é um agressor?

A vulnerabilidade das denunciantes: riscos e danos

Vimos, pois, que resumidamente, duas ordens de fatores tornam as potenciais vítimas de abuso mais vulneráveis e, ao mesmo tempo, dificultam e até impedem as denúncias contra religiosos que abusam de crianças, adolescentes e mulheres adultas: uma primeira, de ordem estrutural, relativa ao ambiente eclesial, é a mentalidade da hierarquia da Igreja Católica que mantém segredo sobre as atividades sexuais de seus integrantes, independentemente de serem consideradas lícitas ou criminosas do ponto de vista da lei civil e, ao mesmo tempo, proclama a vida celibatária dos sacerdotes, hostiliza e culpabiliza as/os denunciantes; uma segunda ordem de fatores, ligada à primeira, decorre da forte assimetria de poder material, cultural e simbólico entre denunciados e denunciantes.

Essa situação parece indicar que a denúncia só ocorre quando se verifica a combinação de circunstâncias muito particulares. Como vimos, muitos elementos tornam a denúncia quase impossível, especialmente quando as vítimas são mulheres adultas. Assim, pode-se entender que os casos denunciados sejam apenas a ponta de um *iceberg*: só chegam à justiça, à mídia e ao público em situações incontroláveis, quando as denunciantes não estão em posição de estimar as consequências da denúncia, ou quando encontram algum tipo de apoio, o que é muito difícil de acontecer.

Uma característica digna de nota é que, dentre os 21 casos, apenas quatro envolviam denunciantes com idade superior a 16 anos. Duas interpretações são possíveis: ou ocorrem mais abusos de religiosos contra menores, ou então o abuso contra meninas é mais denunciado, porque provoca mais indignação que contra adultas, por ser tipificado legalmente como crime, independentemente de haver violência.

Uma das condições que parece favorecer a denúncia é a pluralidade de denunciantes. Como já se mencionou, em mais da metade dos 21 casos divulgados pela mídia havia mais de uma denunciante. O fato de saber que há outras denunciantes algumas vezes soma-se a um eventual apoio para tornar a denúncia possível. No caso B, a primeira denúncia foi feita por uma moça que era sobrinha de uma paroquiana muito ativa na comunidade e, além disso, fora indicada para trabalhar na casa do padre por uma ex-freira que conhecia. Quando relatou às duas o abuso de que fora alvo, ficou sabendo que havia outros abusos anteriores, cometidos pelo mesmo padre, e resolveu apresentar queixa – mesmo entendendo que “meu caso é o mais simples; com as outras foi muito mais grave, ele estuprou e bateu nelas, mas elas tinham medo, pois ele ameaçava” (além de ameaçadas, as outras denunciantes, como sugerem suas entrevistas, não puderam contar com o apoio sequer

de suas famílias; uma relatou que, mesmo depois de fazer as denúncias, não teve coragem de contar nem a sua mãe).

Foi a partir daí que emergiram outros casos. A ex-freira conseguiu reunir várias denunciante que, juntas, puderam ganhar forças para seguir adiante com as denúncias. As entrevistadas do caso B são unânimes em afirmar que, se não viessem a saber dos outros casos, não teriam tido coragem de denunciar, considerando que algumas já tinham – em vão – relatado os abusos a superiores do acusado. Outra denunciante sintetiza:

– Pra mim, se fosse só eu, não teria feito a denúncia. Não teria mesmo, porque a família sofreu, eu sofri, sabe, estar lembrando sempre... Mas como não foi só eu, teve mais três meninas...(Entr.10)

Esse depoimento remete ao sofrimento não só da denunciante como, em vários casos, também de seus familiares. Os danos sofridos pelas denunciante são inúmeros, tanto provenientes da violência sofrida quanto do fato de terem feito a denúncia. A denunciante que se preparava para ser freira conta que ingressou na ordem religiosa guardando segredo do que tinha acontecido. Logo foi comunicada que ia começar um curso, justamente em uma escola onde o denunciado dava aulas:

– Então aquilo foi me deixando tão apreensiva, porque eu sabia que ia ter algum contato com ele. Ou ia ser meu professor, ou ia lá. Então comecei a ter umas crises nervosas. Durante um mês, ao menos uma vez por semana, eu ia parar no hospital. (...) Então as irmãs me encaminharam para um médico (...) acharam importante eu ter um tempo com a minha família...(Entr.10)

Segundo outra entrevistada, essa denunciante, depois das crises nervosas e de abandonar a ordem, teve problemas de saúde que a levaram a engordar mais de 20 quilos.

As duas denunciante do caso B que relataram estupros fizeram constar em seus depoimentos ter sofrido também agressões físicas. No dizer de uma entrevistada:

–... e todas as coisas que ela declara, que ele batia porque ‘ela ficava bonitinha chorando’. Duas delas disseram isso, (...) que ele batia porque dizia que elas ficavam bonitas chorando. E que ‘elas já eram mulheres feitas, então por que estavam chorando’? (Entr.7)

Depois de enfrentar o peso do segredo e as apreensões que precederam as denúncias, as denunciante defrontaram-se com a falta de acolhida por parte dos representantes oficiais da Igreja, cujas atitudes defensivas já foram discutidas em capítulos anteriores. As humilhações e culpabilizações sofridas quando tentaram relatar os abusos aos superiores religiosos dos denunciado se somaram, em seguida, às dúvidas quanto à veracidade da denúncia e às ofensas que receberam, seja dos próprios familiares, da comunidade de paroquianos ou de outros moradores da cidade. As denunciante foram perseguidas, xingadas, até apedrejadas, na rua ou na escola. Uma preferiu mudar de cidade. Carregam traumas psicológicos, sentem-se (ou sentiam-se) culpadas e temerosas.

Segundo relatou o advogado da ONG que acompanhou o caso A, logo depois das denúncias, as meninas sofreram “um grande e perverso processo de estigmatização”. Após a divulgação pela imprensa — mesmo trazendo apenas as iniciais dos nomes das meninas, era muito fácil identificá-las pelo bairro onde moravam — e a prisão do padre por alguns dias, percebia-se que muitos moradores estavam revoltados contra “as meninas”:

– Isso foi muito violento (...) Porque chegava à intimidação pessoal, várias delas foram intimidadas individualmente. Eram alvos de chacota, piadas, até na sala de aula. Há relatos delas que, dentro da sala de aula, o professor fazia discurso em favor do acusado,

constrangendo a aluna. Houve uma manifestação a favor do acusado em frente da escola onde algumas delas estudavam. Houve intimidação física também, teve até uma situação em que jogaram pedras (...) foi praticamente apedrejada (...) Houve todo um processo de coação... (Entr.1)

Depois da prisão do padre, devido às agressões e ameaças, algumas das “meninas” tiveram de permanecer abrigadas por algum tempo na capital do estado: “então, aí, nossa intervenção se deu no sentido de garantir a vinda de algumas para a capital, para ficarem a salvo” (Entr.1). Cabe notar que não foram registrados quaisquer relatos de cuidados por parte da Igreja para com as denunciante; o efetivo encaminhamento para tratamento terapêutico ou proteção das denunciante foi feito por ONGs.

A perda imediata do trabalho afetou todas as denunciante, bem como a testemunha entrevistada no caso B. Tendo em vista aquelas reações públicas negativas, compreende-se o medo de ser identificada, de ter o próprio nome associado ao abuso: “Outro dia o pessoal do trabalho levou um jornal. Eu fiquei pensando, ‘Ai meu Deus, meu nome vai estar aqui’ (...) Não procuro ler muito a respeito pra não encontrar meu nome lá” (Entr.11).

O sofrimento chega ao ponto paradoxal de impedir a busca de reparação. Perguntamos à advogada que acompanhou o caso B, (Entr.7) se havia algum pedido de indenização pelos danos, a exemplo do que vem ocorrendo em outros países. Segundo ela, isso só pode ser feito “se houver interesse das próprias vítimas”, mas “o processo para elas foi tão sofrido (...) que elas não querem nem lembrar”.

A tudo isso soma-se a reação ao desenrolar dos processos judiciais. O desânimo com a falta de celeridade do processo, no caso A, e o desapontamento pela absolvição do acusado, no caso B, aparecem

estampados em todas as entrevistas (excetuando-se, é claro, a do bispo e do advogado do acusado). Segundo a assistente social que vem acompanhando o caso A, “elas (as denunciantes) já estão desestimuladas (...), algumas nem queriam ir mais para a audiência”.

O advogado da ONG que acompanha o mesmo caso explica a morosidade do processo:

– Minha expectativa é muito negativa. Do ponto de vista da celeridade processual, eu acho que vai demorar muito.... Porque a defesa argüiu a suspeição da magistrada. Essa suspeição deve ser julgada pelo Tribunal de Justiça. Dependendo do julgamento do Tribunal, se acata ou não essa suspeição, o processo volta. As testemunhas de acusação, que são as próprias vítimas, ainda não foram ouvidas. Depois disso, tem todas as testemunhas de defesa. Uma das testemunhas de defesa arroladas mora na Alemanha! A defesa arrolou uma testemunha na Alemanha, portanto a oitiva dessa testemunha tem que ser feita por carta rogatória. Carta rogatória é um processo que é muito lento, porque sai daqui, vai para o Tribunal. Do Tribunal pro Supremo. Do Supremo pro Ministério da Justiça. Do Ministério da Justiça vai pra Corte Suprema da Alemanha. Desce pra ouvir essa testemunha. Faz esse caminho de volta. Então (...) vai demorar muito. (Entr.1)

Tristeza e mágoa são os sentimentos demonstrados pelas famílias das denunciantes do caso A e pelas entrevistadas do caso B, em que o acusado foi absolvido em segunda instância.

Os danos sofridos pelas denunciantes em diversos casos se estenderam a seus familiares e a testemunhas que se dispuseram a ajudá-las. Em outros, porém, como será discutido a seguir, o julgamento negativo feito por familiares e integrantes da comunidade gera mais angústias.

As famílias e a comunidade: entre o reconhecimento e a negação

A literatura consultada aponta, como vimos mostrando, exaustivos casos exemplares nos quais a hierarquia da Igreja, juntamente com seu corpo de funcionários burocráticos, encobre abusos cometidos por religiosos. No entanto, essa mesma literatura deixa de se referir a um jogo de “sabe-e-esconde” que familiares, membros da comunidade religiosa e o público mais amplo parecem inclinados a desenvolver. Nosso material de pesquisa contém numerosos exemplos desse tipo de comportamento ambíguo entre reconhecer, negar e desejar que não tivesse acontecido o fato denunciado.

Da mesma maneira que as denunciantes demonstraram incapacidade de reconhecer qualquer intenção sexual nas investidas dos religiosos, seus familiares e outros circunstantes parecem se proteger da possibilidade de admitir que o abuso denunciado tenha acontecido: “O pessoal (...) não enxerga o homem atrás do padre” (Entr.10). Essa maneira de ver o sacerdote parece incidir diretamente sobre a possibilidade (ou necessidade) imediata de responsabilizar a vítima, como constata, logo no início do caso A, uma jornalista enviada pelo jornal local. Ela dizia que a cidade estava dividida: as denunciantes eram apontadas nas ruas da cidade e acusadas de terem envergonhado o padre: “desde ontem a gente não sai de casa porque as pessoas nos chamam de raparigas”. Segundo um morador, “essas meninas iam (...) porque queriam dinheiro. Elas é que não prestam”. Algumas tias e mães de denunciantes chegaram a defender o padre, declarando que ele “não merece essa safadeza que [as meninas] estão fazendo com ele”. Dizem que ele sempre foi bom, ajudava outras pessoas, os presos e idosos. Segundo uma delas, “a cidade é toda por ele. Nunca ouvi nada de padre Leandro. Ele faz essas

coisas (oferecer dinheiro, roupa e comida) apenas por caridade”, diz a mãe de uma delas (Doc.91 e 92).

A declaração do pai de uma adolescente é um exemplo paradigmático da confiança depositada na figura do sacerdote como alguém completamente desprovido do interesse por sexo. Ele declara ao jornal ter presenciado o padre abraçar e beijar sua filha e conclui: “Isso não vale nada pra um padre. Ele chegava perto, dava um conselho” (Doc.91). A mãe de uma denunciante afirma: “Nunca imaginei que ele queria sexo com a minha menina. Pensei que ele tinha coração bom e estava fazendo caridade”, enquanto a denunciante declara: “Ele ajudava minha mãe, que, com o dinheiro apurado, comprou uma casinha pra gente morar” (Doc.82-86).

Uma das denunciantes do caso B conta da incredulidade inicial do pai quando tomou conhecimento:

– Meu pai, na primeira vez que eu falei pra ele, não acreditou. Falou que era coisa da minha cabeça, que eu estava imaginando coisas, que o padre estava brincando. Mas não tem como padre brincar com essa situação. Daí começaram a aparecer as outras histórias, as outras pessoas. Daí ele viu que realmente era verdade, que realmente alguma coisa de estranho estava acontecendo, né? Daí foi que ele acreditou na história. (Entr.11)

Com a comunidade mais ampla, a mesma situação se repete. A primeira impressão que se tem é a de que todos se sentem atingidos em sua integridade moral pela falha de um sacerdote. É como se o bom nome e o prestígio de uma comunidade religiosa, ou mesmo de uma cidade, estivesse ameaçado pelas denúncias feitas. O advogado que acompanhou o caso A relata o que observou, na primeira visita que fez à cidade:

– A sociedade local se revoltou contra as meninas, porque deram visibilidade a esse fato. Então, havia dois movimentos: um de preservação da sociedade local e da cidade, de que elas estariam

maculando a imagem (...) porque maculava a imagem de uma pessoa importante da cidade; e outro era o julgamento moral que se fazia em torno delas (...) Nenhuma das falas que a gente colheu dava conta, à exceção da própria defesa e do próprio acusado, de que o fato fosse inverídico. As falas da cidade eram que o fato era verdadeiro, mas que moralmente elas eram as culpadas. Então, toda a carga de estigma e preconceito foi carregada para elas. (Entr.1)

Ou seja, não se manifestava preocupação, na cidade, em afirmar que o fato não era verdadeiro; isso não estava em discussão. O que se dizia era que as meninas eram moralmente culpadas. Então, o incômodo da comunidade local não é pelo fato ocorrido, mas pela denúncia feita, que está colocando a cidade na mídia de uma forma negativa; para os moradores, o que realmente importa é a preservação da “boa fama” da cidade e de seus membros mais representativos. Não se discute a veracidade dos fatos; isso não vem ao caso porque há um pressuposto de que padre é padre, mas é homem e, por ser homem, está sujeito às tentações de mocinhas de pouco rigor em sua moral sexual. A grande irresponsabilidade é, portanto, a denúncia feita contra o padre e não o delito denunciado.

O mesmo entrevistado continua :

– E tinha um outro sentimento que incomodava também a cidade, a cidade sabia que o fato aconteceu e isso incomodava profundamente (...) tipo assim... revelar aquilo que não poderia ser revelado, alguma coisa com que eles conviviam, mas que foi revelada. (...) Houve uma fala de uma pessoa em uma das reuniões que disse claramente isso: ‘a gente queria que fosse mentira’. (Entr.1)

Os dois entrevistados que participaram da entrevista 1 relatam que, a partir de certo ponto, sobretudo depois da prisão do padre, quando começaram a perceber desconforto dos participantes das reuniões com

a presença deles (advogado e outros militantes de ONGs de defesa da criança) na cidade, ao indagarem se estavam incomodando, obtiveram a seguinte resposta: “Não, não é que incomoda, é que a gente não queria que isso fosse...” Nosso entrevistado então interpreta:

– *Era como se desestabilizasse uma ordem que já estava muito bem... assentada na cidade. Então, acho que o fato de ser um religioso, de ser um professor, de ser alguém que tinha uma trajetória de apoio às famílias pobres; e que em tese ajudava aquelas meninas há muito tempo... e é muito querida, na cidade. Isso dava... eu sentia uma desestabilização nas pessoas.* (Entr.1)

Outro possível motivo aventado para as atitudes e práticas defensivas adotadas pelo prefeito, vereadores e outros ocupantes de posições de poder na comunidade, remete à alta frequência com que são cometidos abusos contra crianças. Um entrevistado nos conta que, em uma conversa com a juíza responsável pelo caso A, esta teria dito: “Nessa cidade os casos de abuso sexual de menores são muito comuns”. Ele então pergunta: “Será que essa posição da sociedade contra as meninas é por que, se o caso for para frente, pode até mexer com outros?” A juíza responde: “Os casos que foram engavetados são muitos nessa cidade” (Entr.4).

Também no relato das denunciantes encontramos essa percepção de que a situação vivida toca num segredo que não podia ser revelado:

– (...) *teve gente da minha paróquia que ficou sabendo... já sabiam de certas coisas dele, mas, quando fui trabalhar lá, ninguém me falou nada...* (Entr.11)

De uma certa maneira — ao constatar as dúvidas e incertezas que prevalecem entre familiares das denunciantes e na comunidade leiga — verifica-se que o bispo por nós entrevistado não estava completamente equivocado ao dizer, “O povo até hoje não acredita no que os jornais

disseram. O povo não acredita que aquelas meninas fossem capazes de fazer afirmações tais como certas reportagens fizeram – até com termos baixos, como uma pornografia de mau gosto” (Entr.5). A experiência como “pastor” desse “povo” dever ter confirmado ao bispo sua forte tendência de confiar nos padres a ponto de duvidar que um membro de uma instituição tão poderosa, declarado celibatário e a serviço da comunidade pode, sim, praticar um delito grave.

Para concluir, vale lembrar o relato daquela ex-freira que apoiou as denunciante do caso B, sobre quem os superiores do acusado disseram que, para eles [bispos e superiores religiosos], “o problema não é o padre, o problema é você, uma leiga que está denunciando um padre”.

Parece haver uma cadeia que articula diversos significados em torno da imagem do sacerdote. Ela começa pelo aval institucional que garante publicamente que esses homens são celibatários, representantes terrenos de Deus; continua e é perceptível nos símbolos invocados pelas denunciante para falar da imagem que tinham dos sacerdotes, mantém-se pelas intermináveis negações dos superiores religiosos do acusado, mantém-se na comunidade que se sente ameaçada pelos danos na imagem de um de seus mais ilustres integrantes e se perpetua arrebatando seu elo mais fraco, representado pelas mulheres (adultas ou crianças e adolescentes) que cometem o desatino de denunciar.

Abuso sexual por membros do clero no Brasil

O tema do abuso cometido por religiosos é complexo e, como indica a interpretação aqui feita, no Brasil a discussão sobre o problema parece estar apenas se iniciando, tanto no âmbito da Igreja Católica quanto da comunidade eclesial e da opinião pública. Dentre os achados desta pesquisa, lembramos que apenas um estudo sobre o assunto foi feito no Brasil, o do Pe. Gino Nasini, publicado por uma editora ligada a uma congregação religiosa. Constatamos, também, que o abuso de menores e adolescentes está muito mais coberto pela bibliografia que o abuso de mulheres adultas. Nesse ponto, é preciso lembrar que crianças e adolescentes (sobretudo do sexo masculino) são maioria absoluta, também, entre os casos identificados na mídia. Até mesmo as normas da Conferência dos Bispos dos Estados Unidos dedicam-se exclusivamente ao caso de abuso de menores. A vulnerabilidade de adultas/os, quando emerge na bibliografia ou na mídia, aparece subsumida nos casos mais alarmantes que são os de crianças e adolescentes. Se de início a peculiaridade deste estudo, sobre casos envolvendo denunciante do sexo feminino (adultas, crianças e adolescentes), incidiu sobre o número reduzido de casos identificados, os resultados apontam para essa lacuna, tanto de pesquisa quanto de intervenção, de atenção à mulher vítima de abuso clerical.

As vicissitudes enfrentadas pelas denunciante permitem sugerir que sejam empreendidos novos estudos para identificar se, e como, o fator gênero e idade da vítima reduz ainda mais a possibilidade de denunciar, já que meninas e mulheres estão ainda mais expostas ao

juízo negativo e humilhante proferido por superiores hierárquicos do denunciado, de seus próprios familiares, do aparato jurídico-policial, da comunidade religiosa e do público mais amplo.

Esta pesquisa permitiu também constatar que, de acordo com o relato das denunciadas, o “decálogo universal” sugerido por Pepe Rodríguez foi integralmente cumprido, nos dois casos estudados em profundidade, em todos os seus pontos, que incluem: ações dissuasórias junto às denunciadas e seus familiares ou próximos; tentativas de encobrimento do agressor e dos fatos; tomada de medidas para reforçar o ocultamento; negação dos fatos, quando se tornam públicos; defesa pública do agressor sexual e exaltação de seus méritos; desqualificação pública da vítima e de seu contexto; atribuição paranóica das acusações a campanhas orquestradas por inimigos da Igreja ou a uma suposta erotização generalizada dos tempos atuais; possibilidade de negociação com as vítimas e proteção ao abusador sexual.

A nosso ver, o mais grave é que em nenhum dos casos houve qualquer indicação, por parte das autoridades da Igreja, de que teria sido feita uma averiguação interna, nem sobre resultados dessa eventual investigação. Nos dois casos analisados não se verifica qualquer manifestação de que o denunciado tenha sido punido, mesmo porque nenhum deles, ou de seus superiores, admitiu culpa.

Entretanto, um aspecto significativo diferencia o cenário brasileiro. Na literatura sobre abuso sexual cometido por religiosos emergem inúmeras referências a funcionários da estrutura burocrática da Igreja, como chanceleres e vigários gerais, que procuram influenciar, persuadir, pressionar ou amedrontar as denunciadas para que deixem de apresentar ou retirem as denúncias. Ao contrário, no material aqui coletado (matérias publicadas na mídia, entrevistas, processos

jurídico-policiais) constata-se a inexistência de qualquer referência a esses funcionários da burocracia da Igreja Católica. Os personagens que aparecem em cena, nos dois casos estudados em profundidade, situam-se na estrutura mais visível da Igreja Católica, como bispos, superiores religiosos, colegas de congregação, bem como o próprio acusado e seus advogados. Uma interpretação possível para o não-aparecimento daqueles personagens na cena brasileira é a de que, dado o estágio em que o debate sobre o tema se encontra no país, ainda não se faz necessária sua atuação.

Um componente de ordem simbólica que contribui para a impunidade e proteção do denunciado, que é pouco mencionado na bibliografia e em nosso entender merece ser contemplado, refere-se a uma dificuldade específica enfrentada pelas denunciantes: é a reação da comunidade e dos familiares frente à denúncia – dúvidas, acusações contra as denunciantes, pedidos de compaixão. Como já apontado, é como se toda a comunidade ficasse exposta e ameaçada ante a denúncia. Em certa medida, pode-se dizer que o “sistema secreto” ou a “conspiração do silêncio”, como dizem as vítimas americanas, transcende o âmbito eclesial e se espalha para grande parte das pessoas que circundam as vítimas, o que pode ser considerado um componente adicional a dificultar a exposição dos abusos sofridos. Essa reação da comunidade, por sua vez, é muito consistente com as declarações das denunciantes de que elas próprias não viam o padre como um homem capaz de cometer tal delito, por ser um representante de Deus, um ministro dos sacramentos e, portanto, um homem santo, de acordo com a imagem que a Igreja projeta de seus integrantes, sobretudo como celibatários e mercedores de toda confiança.

Um consenso constante na bibliografia diz respeito ao lugar relevante ocupado pela mídia na divulgação das denúncias, tendo como

principais conseqüências a pressão sobre a Igreja para assumir a responsabilidade por acobertar casos e a inspiração para novas denúncias por parte das vítimas que tomam conhecimento de abusos similares aos que sofreram anteriormente. Sem negar que as notícias sobre abuso sexual possam ser consideradas histórias sensacionalistas que atraem leitores, não admira que os principais descontentes com a publicização das denúncias sejam justamente os acusados, seus superiores e advogados de defesa. Entretanto, uma ressalva merece ser feita em relação à exposição da privacidade das denunciantes, já em posição de muita vulnerabilidade. Ainda no que diz respeito à mídia, vale lembrar que, no Brasil, um mesmo jornal se destacou no acompanhamento de um caso por 18 meses.

Apesar da insuficiência de discussão sobre a temática no Brasil, esta pesquisa permitiu identificar alguns indícios de que, em nosso país, o silêncio pode vir a ser quebrado, pois, a mídia nem sempre se cala frente às ofensivas da Igreja; algumas mulheres em situações muito particulares tomam coragem (ou cometem o desatino) de denunciar; alguns setores da Igreja — como um padre da Pastoral e uma ex-freira, que apoiaram as denunciantes, ou a revista mantida por teólogos católicos que publicou um número sobre o assunto — dispõem-se a encarar o problema; duas ONGs puseram seus serviços à disposição das denunciantes e deram crédito a suas denúncias; a mídia regional cobriu os dois casos que, por essa razão, foram notícia nos veículos de âmbito nacional.

Esses pontos levam a considerar a possibilidade de reverter a conspiração que mantém mulheres caladas, sem esquecer que grande parte das denunciantes, a exemplo de Marie L. Collins, percebem sua denúncia não como ato de vingança, mas como um instrumento para prevenir novos abusos e humilhações.

Perspectivas de quebrar o silêncio

Quebrar o silêncio, isto é, tornar público, mediante denúncia, o abuso sofrido, acarreta, como vimos, muito sofrimento além daquele provocado pelo abuso em si. No entanto, a quase totalidade das entrevistadas no caso B é unânime ao afirmar a importância da denúncia pois, segundo elas, só o fato de denunciar trouxe algum alívio: “Agora, eu estou bem, pelo fato de eu ter contado, de ter falado, sabe?”. De fato, a bibliografia sobre o assunto alerta para os efeitos reparadores da quebra do silêncio pelas vítimas e da importância de nunca desculpar o abusador ou tirar-lhe a responsabilidade pelos atos cometidos.

Quando inquiridas se vale a pena denunciar, as entrevistadas apresentam nuances em suas respostas. Para a ex-freira (Entr.9), “só o fato de conseguir manter a denúncia já foi uma grande vitória”. A advogada da ONG parece não ter qualquer dúvida: “Acho que vale a pena, porque podemos modificar a realidade pelos processos judiciais (...) para estudar, divulgar e modificar essa situação”. No entanto, acrescenta:

– Agora, pessoalmente, para cada uma das vítimas, é algo muito pesado. – Mas é pesado, denunciando ou não. (...) Nesse sentido vale a pena, mas claro, o ideal seria que a pessoa que denuncia tivesse um bom acompanhamento, (...) de um profissional da área da Psicologia, para que ela pudesse se reerguer mais rápido. (Entr.7)

A principal testemunha e articuladora das denunciantes vê que o resultado das denúncias foi mais benéfico para umas do que para outras:

– *Acho que para a [que era catequista e denunciou ter sofrido dois estupros] valeu a pena, porque teve resultados. Ela teve um bom acompanhamento psiquiátrico, ficou gente de novo, se liberou do problema, tem uma vida normal. Depois de dois anos de terapia conseguiu namorar. (...) Agora, a [que também denunciou estupro], como vai dizer que valeu a pena? Apanhou do marido por ter ido prestar depoimento, o padre não foi condenado, não teve benefício nenhum, não valeu a pena. Se ela tivesse ficado quietinha no canto dela, tinha apanhado menos... A questão das mulheres é isso, as que encontram apoio e conseguem dar a volta por cima, essas vão acreditar que é possível. (Entr.9)*

Uma das denunciante, que logrou apoio do companheiro, confirma isso:

– *Antes, eu me olhava no espelho e via uma pessoa amargurada... Depois que eu falei, claro que muitos me condenaram e fizeram horrores... mas posso me olhar no espelho e dizer: não tenho nada pra esconder... Quando eu tava namorando, eu não ia tocar nesse assunto, porque eu não sabia como ele ia reagir (...) então arrisquei, e hoje estou casada há dois anos (...) Não é bom começar um casamento guardando segredo. (Entr.10)*

No entanto, a denunciante mais ágil, que nos pareceu menos vulnerável, demonstra amargura (Entr.11): “Sabendo que a Igreja não vai tomar providências, não sei se valeu a pena...”.

Independentemente da condenação do acusado pela justiça civil ou de sua punição pela Igreja, as entrevistadas coincidem em reconhecer que as denúncias prestadas podem poupar novas vítimas. Como Marie Collins (2004), a irlandesa mencionada na epígrafe deste texto, as denunciante demonstram uma enorme preocupação com a possibilidade de novas vítimas se protegerem dos abusos: “Vale a pena, pra evitar que

outras sofram com isso, se ele continuar à solta”. Uma denunciante do caso B conta que achou que deveria fazer a denúncia “para ele não fazer com as próximas o que fez comigo e com as outras”. Outra achou que “valeu a pena, porque a mídia cobriu bastante”. E explica:

– O pessoal ficou sabendo como é que ele é. De repente, tem uma família que tem uma filhinha e já ouviu a história dele, não vai deixar a filhinha sozinha com ele. (...) Não só com ele, mas de repente com outros... (Entr.10)

Esse depoimento alude à “des-confiança” no clero e, por extensão, na Igreja. No plano internacional, a avalanche de denúncias de abusos sexuais cometidos por religiosos católicos, somada à atitude defensiva e muitas vezes desrespeitosa adotada pela hierarquia da Igreja, vem erodindo a confiança que os fiéis depositam na instituição, como mostram recentes sondagens de opinião. Segundo pesquisa realizada em 2002 pela rede CNN, 73% dos católicos estadunidenses desaprovavam o modo como a cúpula eclesiástica estava lidando com a questão⁷.

A partir do final da década de 1990, vítimas e seus familiares, clérigos e leigos católicos, conferências episcopais de alguns países, o Vaticano, a mídia, psicólogos, psiquiatras e a opinião pública têm cada vez mais se pronunciado, tomado posição e entrado no acalorado debate que envolve o problema do abuso cometido por religiosos. A evidência pública que o assunto vem adquirindo em países do Norte tem levado estudiosos a afirmar que esse problema pode ser considerado o mais complexo e difícil desafio que o catolicismo enfrentou em seus 2 mil anos de história. Segundo Sipe (1995, 2003, 2004), nenhuma heresia, nenhum cisma, nenhum ataque externo ameaçou a integridade da Igreja

⁷ Segundo dados constantes em matéria publicada na Folha de S. Paulo em 17 fev. 2004, p.A9, intitulada Acusação de abuso atinge 4.450 padres.

Católica Romana como sua necessidade atual de se confrontar com as questões que envolvem o celibato e a sexualidade. Para esse autor, as falhas da Igreja na abordagem de questões relativas à sexualidade — vida familiar, divórcio e re-casamento, sexo pré-marital e extra-marital, contracepção, aborto, homossexualidade, masturbação, papel das mulheres no ministério e no sacerdócio, celibato de clérigos e o monopólio da liderança por homens — impõe à Igreja o risco de suicídio institucional.

Na América Latina, onde as denúncias e condenações de religiosos por abusos ainda é bastante restrita, uma pesquisa de opinião feita em 2003 com mais de 4.500 fiéis católicos em três países (Bolívia, Colômbia e México) também mostra que, apesar do número relativamente baixo de denúncias e de condenações, os fiéis estão tomando conhecimento da situação e perdendo sua confiança na Igreja (Belden, Russonello & Stewart, 2003). Perguntados se já tinham ouvido notícias sobre abuso sexual de menores por parte de sacerdotes, quase 90% dos fiéis responderam afirmativamente nos três países (89% na Bolívia e 86% na Colômbia e no México). O conhecimento desses escândalos diminuiu a confiança dos fiéis na Igreja, segundo os respondentes desses três países. A esmagadora maioria dos fiéis pesquisados também demonstra não ter dúvidas de que os sacerdotes abusadores não devem ser julgados apenas por sua instituição: 94% dos católicos mexicanos e cerca de 90% dos colombianos e bolivianos responderam que um sacerdote que comprovadamente abusou de menores deve ser julgado pela justiça laica, ou pela Igreja e pela justiça civil.

Esses altos índices — de conhecimento de casos de abuso, de perda de confiança na Igreja e de favorecimento do julgamento civil dos padres faltosos — devem ser creditados, acreditamos, à repercussão na mídia local dos casos ocorridos nos países da América do

Norte e da Europa. Nosso contato com outros países latino-americanos, especialmente nos três seminários internacionais realizados no âmbito deste projeto de pesquisa (Chile, Argentina e Paraguai) demonstram que, tal como no Brasil, as denúncias e condenações desses casos são muito escassas na América Latina.

Nossa pesquisa mostra que, ao longo dos últimos dez anos, nos Estados Unidos, Canadá e diversos países da Europa, foram surgindo novos mecanismos e estratégias para lidar com a questão do abuso em diversas esferas: no interior da própria Igreja; entre vítimas e familiares; em organizações governamentais e não-governamentais mantidas pela sociedade civil; entre profissionais que atendem vítimas de abuso e na mídia.

No interior da Igreja Católica destacam-se: normatização criada por conferências episcopais de diversos países para lidar com alegações de abuso, dentre as quais o caso americano é exemplar; instalação e manutenção de inúmeras casas de recuperação para religiosos que cometem abuso, com o apoio de psiquiatras e psicólogos reconhecidos e independentes da Igreja; sensibilidade de religiosos para com o problema, que resulta também em publicações (como a recente da revista *Concilium*, já mencionada). Nos Estados Unidos, onde diversas dioceses se declararam publicamente em bancarrota para atender aos mandatos judiciais que decretavam o pagamento de onerosas indenizações às vítimas, além de enfrentar a crescente perda de confiança dos leigos na Igreja, a Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos publicou normas específicas – transcritas no Anexo 1. Nesse documento pode-se identificar permanências e avanços em relação ao “decálogo universal” traçado por Pepe Rodríguez (que, como vimos, também se verificou nas denúncias brasileiras). Dentre as 13 normas prescritas aos bispos pelo documento, algumas delas, se seguidas, parecem atacar justamente o “sistema secreto”, ao exigir que cada diocese:

- escreva sua política para lidar com casos de abuso sexual de menores (norma 2);
- designe uma pessoa responsável para coordenar o atendimento àquelas que alegam ter sofrido abuso (norma 3);
- crie uma comissão para assessorar o bispo na avaliação das alegações, composta basicamente de leigos que *não* sejam funcionários da diocese, de um padre respeitado pela comunidade e de um profissional especializado em tratamento de menores abusados (normas 4 e 5).

As demais normas explicitam expedientes canônicos a serem adotados ressaltando que a observância destes não deve obliterar, em caso algum, a cooperação com as autoridades e a observação das leis civis, destacando a obrigação de notificar as autoridades civis das alegações de abuso recebidas. Também determinam que, mesmo um único ato de abuso sexual, admitido ou comprovado mediante processo canônico, é suficiente para o afastamento permanente do religioso – e que, se a demissão não for possível devido a doença ou idade avançada, o abusador deve permanecer retirado e não poderá celebrar missa publicamente, ou administrar sacramentos, nem usar roupas clericais ou se apresentar como padre.

Normas similares a essas foram propostas em diversos outros países – como Alemanha, Canadá, França e Irlanda – muito recentemente, portanto não há ainda pesquisas avaliando seu cumprimento.

No que tange a organizações da sociedade civil, uma rápida busca na internet revela a existência de mais de 40 associações americanas e européias⁸ para

⁸ Algumas delas são: The Linkup (www.thelinkup.org); Faith Trust Institute (www.faithtrustinstitute.org); SNAP – Survivors Network of Those Abused by Priests (www.survivorsnetwork.org); Call to Accountability (www.calltoaccountability.org); a canadense SOSA – Survivors of Spiritual Abuse (www.sosa.org); e, no Reino Unido, One in Four (www.oneinfour.org).

receber denúncias e prestar atendimento (médico, jurídico, psicológico, logístico) a vítimas de abusos cometidos por religiosos, bem como para alertar o público em geral sobre os riscos e danos dos abusos cometidos. Alguns trazem depoimentos de vítimas e acompanham julgamentos, enquanto outros divulgam seminários nacionais e internacionais sobre o assunto. Além disso, páginas pessoais de muitas vítimas de agressores condenados trazem relatos das vicissitudes que tiveram de enfrentar ao longo de muitos anos para obter o reconhecimento de culpa, pelo agressor e pela Igreja.

A mídia americana e européia recebe o reconhecimento unânime dos autores aqui citados como um dos fatores que permitiram que muitas vítimas silenciosas tomassem conhecimento de outros casos e se dispusessem a denunciar. O jornal diário *Boston Globe* é mencionado frequentemente como exemplo de veículo da mídia que praticou jornalismo investigativo, durante um longo processo movido contra a diocese de Boston, mantendo o caso em pauta, informando os leitores e possivelmente protegendo potenciais vítimas.

Perspectivas de ação no Brasil e no continente

Um olhar comparativo entre a situação do problema nos países do Norte e no Brasil sugere que, em nosso país, ainda estaríamos em estágios similares aos das primeiras fases de ruptura do sistema secreto nos Estados Unidos, tal como detalhada por Sipe (2004). Constata-se a inexistência de políticas positivas para enfrentamento do problema: as vítimas continuam ignoradas pela Igreja que busca minimizar o problema, como já exposto; não se tem notícia de notificação à polícia de casos de abuso pela própria Igreja, embora esta seja preconizada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; não há notícia de condenação de

clérigo por abuso sexual; dentre os bispos ouvidos pela imprensa ou pela pesquisa, nenhum mencionou tomada de providências, como a normatização da conduta dos superiores que recebem denúncias, ou a criação de comissões independentes encarregadas de investigar denúncias e atender denunciante, como também se desconhece qualquer indicação de funcionário da Igreja responsável por receber denúncias.

Nos demais países da América Latina, conforme mencionado, o estado da discussão sobre o abuso sexual cometido por sacerdotes está apenas começando, como acontece no Brasil, tanto do ponto de vista das respostas apresentadas pela Igreja Católica às denúncias como da organização de mecanismos de apoio às/aos denunciante.

Tal constatação sugere a necessidade de empreender ações que articulem os esforços entre indivíduos sensibilizados da sociedade civil, setores da Igreja atentos ao problema — por senso de justiça, para proteger a instituição ou restaurar a confiança dos fiéis —, ONGs feministas e de atendimento à criança e adolescente, serviços públicos de atendimento à violência. Se considerarmos que existe uma base mínima para tais ações e que é possível diminuir os danos que ameaçam as potenciais denunciante, parece razoável pensar em medidas voltadas para:

- pesquisar as estratégias de apoio e atendimento oferecidas pelas organizações que atendem vítimas de abuso no exterior, com vistas a criar uma atmosfera que encoraje as vítimas locais a denunciar abusos;
- divulgar resultados de pesquisas sobre a temática do abuso, como por exemplo o perfil dos sacerdotes abusadores, para alertar potenciais vítimas;
- realizar levantamento e divulgar as instâncias eclesiais da estrutura burocrática responsáveis por receber denúncias;

- pressionar as autoridades religiosas para implementar planos para averiguar e conter qualquer tipo de violência sexual cometida por clérigos;
- promover articulações com setores da Igreja sensíveis ao problema;
- estimular a estruturação de redes de sobreviventes, a exemplo das existentes em países do Norte;
- oferecer apoio psicológico e jurídico a denunciante para minimizar sua vulnerabilidade perante a Igreja, a mídia, o aparato policial-jurídico e suas comunidades;
- manter um levantamento atualizado de casos de denúncia para acompanhar seu desenvolvimento;
- estimular novas pesquisas sobre a temática;
- estimular o intercâmbio de informações entre os diversos países da América Latina.

Referências

- BEAL, John. Tão parado como um navio pintado num oceano pintado: um povo à deriva na calmaria eclesiológica. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n.3, p.110-2, 2004.
- BELDEN, RUSSONELLO, STEWART. Actitudes de los católicos sobre derechos reproductivos, Iglesia-Estado y temas relacionados. [Pesquisa realizada para Catholics for a Free Choice e Católicas por el Derecho a Decidir-Bolívia, Colômbia e México]. 2003
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand, 1999.
- BUCHER, Rainer. O corpo do poder e o poder do corpo: a situação da Igreja e a derrota de Deus. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n.3, p.138-49, 2004.
- CDD-Br – CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR. *Violência de gênero na Igreja Católica: relatório final de pesquisa*. São Paulo, 2004.
- CFFC – CATHOLICS FOR A FREE CHOICE. *The Holy See and the Convention on the Rights of the Child: a shadow report*. Washington, 2002.
- CÓDIGO de Direito Canônico. 10.ed. São Paulo: Loyola, 1983.
- COLLINS, Marie L. Rompendo o silêncio: as vítimas. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n.3, p.12-20, 2004.
- CONWAY, Eamonn. Teologias vigentes do sacerdócio: teriam contribuído para o abuso sexual de crianças? *Concilium Revista Internacional de Teologia*, , Petrópolis, v.306, n.3, p.82-99, 2004.
- CORRAL SALVADOR, Carlos, URTEAGA EMBIL, José Maria (comps.) *Dicionário de Direito Canônico*. São Paulo: Loyola, 1993.
- FERREIRA, Aurélio B. *Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.
- FIORENZA, Elisabeth S. Violência contra a mulher. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.252, n.2, p.5-25, 1994.
- FORTUNE, Marie M. Conduta imprópria do clero: abuso sexual nas relações ministeriais. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.252, n.2, p.109-18, 1994.

- FORTUNE, Marie M. et al. (eds.) *Dictionary of feminist theologies*. Louisville (KY, EUA): Westminster John Knox Press, 1996.
- FORTUNE, Marie M. *Is nothing sacred?* Cleveland: The United Church Press, 1999.
- FORTUNE, Marie M., POLING, James. *Sexual abuse by clergy: a crisis for the Church*. Decatur [GA, EUA]: Journal of Pastoral Care Pubs., 1993.
- GUTH, Hans-Jürgen. Abuso sexual como ação penal no direito canônico: em favor da coerência no emprego das normas jurídicas em vigor na Igreja Católica. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n.3, p.113-25, 2004.
- HAKER, Hille, AMMICHT-QUINN, Regina, JUNKER-KENNY, Maureen. Conclusões. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, v.3,,: Vozes, 2004, p. 150
- HOLDERREAD-HEGGEN, Carolyn. *Sexual abuse in Christian homes and churches*. Scottsdale: Herald Press. 1993.
- MESSNER, Francis. A Igreja Católica e seu direito. In: LUMEAU, René, PATRICK, Michel (orgs.) *Nem todos os caminhos levam a Roma*. Petrópolis: Vozes, 1999. p.76-93.
- NASINI, Gino. *Um espinho na carne: má conduta e abuso sexual por parte de clérigos da Igreja Católica do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Santuário, 2001.
- NASON-CLARK, Nancy, RUFF, Lanette. O que é violência sexual? *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n.3, p.21-32, 2004.
- PIMENTEL Silvia, SCHRITZMEYER Ana Lúcia, PANDJIARJIAN, Valéria. *Estupro: crime ou "cortesia"? abordagem sociojurídica de gênero*, Porto Alegre: SAFE, 1998.
- RODRÍGUEZ, Pepe. *Pederastía en la Iglesia Católica: delitos sexuales del clero contra menores, un drama silenciado y encubierto por los obispos*. Barcelona: Ed.B, 2002.
- SIPE, A. W. Richard. *Celibacy in crisis: a secret word revised*. Nova Iorque: Brunner-Routledge, 2003.
- SIPE, A. W. Richard. *Sex and the Catholic Church: where did we go wrong?* Minneapolis, 1993. [Comun. apres. ao The Newman Forum, The University of Minnesota, out. 1993]. na Internet: www.richardsipe.com [acesso 20 jun. 2003].
- SIPE, A. W. Richard. *Sex, priest and power: anatomy of a crisis*. Nova Iorque: Brunner-Routledge, 1995.
- SIPE, A. W. Richard. *Sexual abuse of minors by Roman Catholic clergy: preliminary expert report II*. s.l., 2002. na Internet: www.richardsipe.com [acesso 20 jun. 2003].

- SIPLE, A. W. Richard. *Sipe Report: preliminary expert report*. 2004. Internet: www.richardsipe.com [acesso 26 abr. 2004].
- TELES, Maria Amélia A., MELO, Mônica. *O que é violência contra a mulher*. São Paulo: Brasiliense, 2002. [Col. Primeiros Passos].
- TORFS, Rik. Abuso sexual de crianças cometido por sacerdotes: interação entre direito civil e direito canônico. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n. 3, p.126-38, 2004.
- WEST, Traci C. O fator raça/etnia no abuso sexual de crianças cometido pelo clero. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n.3, p.44-56, 2004.

Demais obras localizadas na pesquisa

- ADRIAENSSENS, Peter. Maus-tratos perturbam o desenvolvimento normal da criança. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n.3, p.33-44, 2004.
- AQUINO, María Pilar. Construyendo la misión evangelizadora de la Iglesia: inculturación y violencia hacia las mujeres. In: TEPEDINO, Ana Maria, AQUINO, M. Pilar (eds.) *Entre la indignación y la esperanza*. Bogotá: Indo-American Press, 1998. p.63-91.
- BERGESCH, Karen. Poder e violência a partir da ótica da mulher. *Revista Ribla*, Petrópolis, n.41, p.129-38, 2002.
- BERRY, Jason. *Lead us not into temptation: Catholic priests and the sexual abuse of children*. Nova Iorque: Doubleday, 1992.
- BOCKLE, Franz. Igreja e sexualidade. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.100, n.10, p.1328-42, 1974.
- BROWN, Joane C. Em respeito aos anjos: violência e abuso sexual. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.252, n.2, p.26-35, 1994.
- DAVIS, Maxine. *A responsabilidade sexual da mulher*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.
- ELIZONDO, Felisa. Violência contra as mulheres. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.252, n.2, p.140-50, 1994.
- FUCHS, Eric. Tensão entre sexualidade e poder na Igreja: observações históricas. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.217, n.3, p.31-6, 1988.

- GIRARD, René. A violência e o sagrado. *Revista Vozes*, Petrópolis, v.87, n.6, p.99-103, 1993.
- GREY, Mary. Religião e superação da violência contra as mulheres. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.272, n.4, p.86-94, 1997.
- GUGGENBUHL-CRAIG, Adolf. *Abuso do poder na psicoterapia*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1978.
- GUTIÉRREZ, Gustavo. A violência de um sistema. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.160, n.10, p.127-36, 1980.
- HANKS, Susan E. Revolução sexual e violência contra a mulher. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.193, n.3, p.57-69, 1984.
- LEBACQZ, Karen, BARTON, Ronald G. *Sex in the parish*. Louisville: Westminster; John Knox Press, 1991.
- LUTTERBACH, Hubertus. Violência sexual contra crianças: uma violação da proteção à infância fundamentada na fé cristã. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n.3, p.69-81, 2004.
- MANANZAN, Mary J. Socialização feminina: mulheres como vítimas e colaboradoras. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.252, n.2, p.144-52, 1994.
- MATTER, E. Ann. Violência eclesiástica: bruxas e hereges. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.252, n.2, p.120-9, 1994.
- MENNE, Ferdinand. Ética sexual eclesiástica e papéis dos sexos na Igreja. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.154, n.4, p.16-28, 1980.
- MENNONITE Central Committee US. Peace Section. Pastoral sexual misconduct: the Church's response. *Conciliation Quarterly Newsletter*, Akron (PA, EUA), v.10, n.2, Spring 1991.
- MEYER-HOPKINS, Nancy, LAASER, Mark (eds.) *Restoring the soul of a church*. Collegeville (MN, EUA): Interfaith Sexual Trauma Institute, 1995.
- MEYER-WILMES, Hedwig. Práticas da violência em nome da religião. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.272, n.4, p.75-85, 1997.
- MICHEL, Andréas. Violência sexual contra crianças na Bíblia. *Concilium Revista Internacional de Teologia*, Petrópolis, v.306, n.3, p.57-68, 2004.
- NEUNFELD, Elaine. Violência sexual e poder: o caso de Tamar em 2 Samuel 13, 1-22. *Revista Ribla*, Petrópolis, v.41, p.42-53, 2002.
- PELLAUER, Mary D. et al. *Sexual assault and abuse: a manual for clergy and religious professionals*. Cambridge: Harper and Row, 1987.
- PEREIRA, Nancy C. O corpo sob suspeita: violência sexista no livro de Números. *Revista Ribla*, Quito, v.41, p.7-16, 2002.

- POLING, James N. *The abuse of power: a theological problem*. Nashville: Abingdon Press, 1991.
- POLING, Nancy W. (ed.) *Victim to survivor: women recovering from clergy sexual abuse*. Cleveland [OH, EUA]: United Church Press, 1999.
- RANKE-HEINEMANN, Uta. *Eunucos por el reino de los cielos: Iglesia Católica y sexualidad*. Madri: Trotta, 1994.
- REVISTA Pergunte e Responderemos. Abusos sexuais. Rio de Janeiro, v.470, n.42, p.317-9, jul. 2001.
- REVISTA Pergunte e Responderemos. Abusos sexuais na Igreja. Rio de Janeiro, v.481, n.43, p.265-9, jul. 2002.
- SAFFIOTI, Heleieth. Women against violence: breaking the silence; reflecting on experience in Latin America and the Caribbean. In: BRASILEIRO, Ana Maria (ed.) *The power axis: gender violence in Brazil*. Nova Iorque: UNIFEM, 1997.
- SAFFIOTI, Heleieth, ALMEIDA, Suely S. *Violência de gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.
- WASHINGTON ASSOCIATION OF CHURCHES. *The churches responsibility for the safety of children, youth, and adults*. Seattle, 1991.
- WHITE, William L. *Incest in the organizational family: the ecology of burnout in closed systems*. Bloomington: The Lighthouse Training Institute, 1986.
- WOLFF, A. Sexual abuse issues: an annotated bibliography. *Theology Digest*, St Louis (MO, EUA), v.41, n.4, p.331-44, 1994.
- WOMEN'S MINISTRIES PROGRAM AREA, Presbyterian Church (USA). *Hearing the silence, healing the pain*. Louisville: Presbyterian Church, 1995.
- WORNAT, Olga. *Nuestra santa madre: historia pública y privada de la Iglesia Católica argentina*. Buenos Aires: Ed. B, 2002.

Anexo 1

UNITED STATES CONFERENCE OF CATHOLIC BISHOPS Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos

Normas essenciais de políticas diocesanas/
e paroquiais para tratamento das
alegações de abuso sexual de menores
por padres ou diáconos*

Aprovadas pela Congregação
para os Bispos em 8 de dezembro de 2002

* Documento traduzido do original disponível em < <http://www.usccb.org/bishops/norms.htm>>. O documento refere-se a “padres” (priests), “religiosos” (religious) – aqueles vinculados a ordens ou congregações religiosas – e aos diáconos, muito numerosos nos EUA (123 mil) mas pouco conhecidos no Brasil (onde são só mil): proclamam o Verbo, ministram alguns sacramentos e realizam trabalho social na comunidade; sendo na maioria casados, dividem seu tempo entre a família, a profissão e o ministério (ver www.cnd.org.br).NE

Preâmbulo

Em 14 de junho de 2002, a Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos aprovou uma *Carta para a proteção de crianças e adolescentes*. O documento, endereçado às igrejas, compromete-se a lidar, apropriadamente e efetivamente, com casos de abuso sexual de menores por parte de padres, diáconos e outras pessoas ligadas à Igreja (isto é, empregados e voluntários). Os bispos dos Estados Unidos prometeram contactar todos aqueles que tenham sido abusados sexualmente, quando menores, por qualquer pessoa que esteja servindo à Igreja como ministro, empregado ou voluntário, seja por abuso recente ou de muitos anos atrás. Estabeleceram que seriam o mais abertos possível com as pessoas das paróquias e comunidades, sobre casos de abusos sexuais de menores, sempre respeitando a privacidade e a reputação das pessoas envolvidas. Comprometeram-se com o bem-estar espiritual e emocional daqueles que foram abusados sexualmente e o de suas famílias.

Além disso, os bispos irão trabalhar com pais, autoridades civis, educadores e organizações das comunidades para a promoção de um ambiente seguro para os menores. Da mesma forma, prometem avaliar o histórico dos candidatos aos seminários, assim como o de todo o pessoal da igreja que tem responsabilidade no cuidado e supervisão de crianças e jovens.

Assim, para garantir que cada diocese ou eparquia dos Estados Unidos tenha procedimentos implantados para responder prontamente a qualquer alegação de abuso sexual de menores, a Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos decreta estas normas de políticas diocesanas para lidar com alegações de abuso sexual de menores por padres, religiosos ou diáconos da diocese¹. Estas normas são complementares à lei universal da Igreja que

¹ Na aplicação destas normas a religiosos e diáconos, o termo “bispo/eparca” será substituído pelo termo “provincial” ou “superior”, mutatis mutandis.

tradicionalmente considera o abuso sexual de menores como um grave delito e pune o ofensor com penalidades, não excluindo sua expulsão do estado clerical, se o caso assim o requerer.

O abuso sexual de menor inclui molestamento ou exploração sexual de pessoa menor de idade e outros comportamentos em que o adulto usa o menor como objeto de gratificação sexual. O abuso sexual tem sido definido por diferentes autoridades civis de várias formas. Estas normas não adotam uma definição em particular, prevista em lei civil, mas consideram essas transgressões em relação às obrigações decorrentes dos mandamentos divinos sobre a interação sexual humana, como nos foi dado pelo sexto mandamento do Decálogo. Assim, a norma a ser considerada, ao se avaliar uma alegação de abuso sexual de uma pessoa menor de idade, é se a conduta ou a interação com o menor é qualificada como uma violação externa e objetivamente grave do sexto mandamento (USCCB 1995, p.6*). Uma ofensa canônica contra o sexto mandamento do Decálogo (CIC c.1395 §2; CCEO c.1452 §1**) não requer intercurso completo. Nem, para ser objetivamente grave, o ato precisa envolver força, contato físico ou ter resultado claramente maléfico. Além disso, “Praticada a violação externa, presume-se a imputabilidade, a não ser que pareça o contrário”² (CIC c.1321 §3, CCEO c.1414 §2) Cf. CIC c.1322-27 e CCEO c.1413, 1415 e 1416.

* USCCB – United States Conference of Catholic Bishops. Canonical delicts involving sexual misconduct and dismissal from the clerical state. Washington, 1995.NE

** As obras CIC e CCEO, referidas neste documento, são, respectivamente, o Codex Iuris Canonici (CIC), em português Código de Direito Canônico, e o Codex Canonum Ecclesiarum Orientalium (CCEO), em português Código dos Cânones das Igrejas Orientais. NE

² Se houver qualquer dúvida quanto a qualificar um ato específico como violação externa, objetivamente grave, os textos reconhecidos de teologia moral devem ser consultados e as opiniões de reconhecidos especialistas devem ser adequadamente obtidas (Canonical delicts, p.6). Em última instância, é responsabilidade do bispo/eparca, com o parecer de uma junta, determinar a gravidade do ato alegado.

Normas

1 - Tendo recebido o *recognitio* da Sé Apostólica em 8 de dezembro de 2002, e tendo sido legitimamente promulgadas de acordo com a prática desta Conferência Episcopal em 12 de dezembro de 2002, estas *Normas* constituem um código particular para todas as dioceses/eparquias dos Estados Unidos³. Dois anos após o recebimento da *recognitio*, estas normas serão avaliadas pelo plenário da assembléia da Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos.

2 - Cada diocese/eparquia terá uma política, por escrito, sobre abuso sexual de menor por padres e diáconos, assim como por outros funcionários da Igreja. Esta política deve especificar, em detalhe, os passos a serem tomados na implementação das exigências da lei canônica – e plenamente de acordo com ela –, particularmente o CIC, cânones 1717-1719, e o CCEO, cânones 1468-1470. Uma cópia dessa política será arquivada pela Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos até três meses após a efetivação destas normas. Cópias de quaisquer eventuais revisões das políticas diocesanas/eparquiais escritas devem ser arquivadas na Conferência dos Bispos Católicos dos Estados Unidos, no prazo de até três meses após tais modificações.

3 - Cada diocese/eparquia designará uma pessoa competente para coordenar a assistência e o cuidado pastoral imediato das pessoas que dizem ter sido sexualmente abusadas, quando menores, por padres ou diáconos.

4 - Para assessorar os bispos diocesanos/eparcas, cada diocese/eparquia também terá um Conselho, que funcionará como um corpo consultivo

³ Tal consideração deve ser comunicada à autoridade legislativa própria de cada igreja.

confidencial do bispo/eparca no cumprimento de suas responsabilidades. As funções desse Conselho podem incluir:

- a) aconselhamento do bispo/eparca diocesano na avaliação de alegações de abuso sexual de menores e em sua adequação ao ministério;
- b) políticas de revisão diocesana/eparquial para lidar com o abuso sexual de menores;
- c) oferecimento de conselhos em todos os aspectos desses casos, seja retrospectiva ou prospectivamente.

5 - O Conselho estabelecido pelo bispo/eparca diocesano será composto de pelo menos cinco pessoas de integridade comprovada, sensatez e em total comunhão com a Igreja. A maioria dos membros desse Conselho será de pessoas leigas não empregadas na diocese/eparquia, mas pelo menos um membro deve ser um padre que seja experiente e respeitado pastor da diocese/eparquia em questão, e pelo menos um membro deve ser um perito no tratamento de abuso sexual de menores. Os membros serão nomeados por um período de cinco anos, que podem ser renovados. É desejável que o Promotor de Justiça participe dos encontros desse Conselho.

6 - Quando uma alegação de abuso sexual de menor por um padre ou diácono é recebida, uma investigação preliminar, em harmonia com o Código Canônico, deverá ser iniciada e conduzida pronta e objetivamente (CIC c.171; CCEO c.1468). Todas as medidas apropriadas serão tomadas para proteger a reputação do acusado durante a investigação. O acusado será encorajado a procurar um advogado civil e um canônico e deverá ser prontamente notificado dos resultados da investigação. Quando houver evidências suficientes

de que ocorreu abuso sexual de menor, a Congregação para a Doutrina da Fé será notificada. O bispo/eparca aplicará, então, as medidas precatórias mencionadas no CIC, cânone 1722, ou CCEO, cânon 1473 – isto é, afastará o acusado do ministério sagrado ou de qualquer função eclesiástica, impedirá ou proibirá sua residência em um dado lugar ou território e proibirá sua participação pública na celebração da Sagrada Eucaristia, enquanto aguarda o final do processo.

7 - O alegado ofensor pode ser solicitado a procurar ou pode ser pressionado a apresentar-se voluntariamente para avaliação médica e psicológica apropriada, em local mutuamente aceitável pela diocese/parquia e pelo acusado.

8 - Basta um só ato sexual admitido por padre ou diácono ou comprovado depois de um processo adequado nos termos da lei canônica, e o padre ou diácono será removido permanentemente do ministério eclesiástico, não se excluindo sua expulsão do estado clerical, se o caso assim o requerer (CIC c.1395 §2; CCEO c.1453 §1)⁴.

a) Em todos os casos envolvendo penalidades canônicas, os procedimentos previstos no Código Canônico devem ser observados e as provisões da lei canônica devem ser consideradas (cf. *Canonical delicts...*; Carta da Congregação para a Doutrina da Fé, 18 maio 2001). A menos que a Congregação para a Doutrina da Fé, depois de ser notificada, avoque o caso para si, devido a circunstâncias especiais, ela deverá indicar, ao bispo/eparca, como proceder (artigo 13, “Normas de

⁴ É necessário afastar o clérigo do ministério independentemente de ele ter ou não sido diagnosticado por especialistas qualificados como sendo pedófilo ou portador de desordem sexual análoga que demande tratamento por profissional.

procedimento” do *Motu proprio Sacramentorum sanctitatis tutela*, AAS 93, 2001, p.737-9). Como o abuso sexual de menor é ofensa grave, se o caso puder ser extinto por prescrição, o bispo/eparca deve solicitar à Congregação para a Doutrina da Fé a dispensa da prescrição, indicando os motivos pastorais adequados. Para o bem de um processo legal, o acusado deve ser encorajado a obter a assistência de advogados civil e canônico. Quando necessário, a diocese/ eparquia custeará o advogado canônico para um padre. O previsto no CIC, cânone 1722, ou CCEO, cânone 1473, será implementado durante a tramitação do processo penal.

b) Se a penalidade de expulsão do estado clerical não for aplicada (por exemplo, por razões de idade avançada ou doença), o ofensor deverá viver uma vida de oração e penitência. Não lhe será permitido celebrar missas publicamente ou administrar os sacramentos. Será instruído a não usar roupa clerical e a não se apresentar publicamente como padre.

9 - A qualquer momento, o bispo/eparca tem o poder executivo de, por meio de ato administrativo, remover um clérigo ofensor de sua posição ou restringir suas atribuições e limitar seu exercício do ministério sacerdotal⁵. Como o abuso sexual de menor por um clérigo é um crime na lei universal da Igreja (CIC, c.1395 §2; CCEO c.1453 §1) e é crime em todas as jurisdições dos Estados Unidos, para o bem comum e observando o disposto na lei canônica, o bispo/eparca diocesano deve

⁵ Cf. CIC cc.35-58, 149, 157, 187-189, 192-195, 277 §3, 381 §1, 383, 391, 1348 e 1740-7. Cf. também CCEO cc.1510 §1 e 2, 1º-2º, 1511, 1512 §1-2, 1513 §2-3 e 5, 1514-1516, 1517 §1, 1518, 1519 §2, 1520 §1-3, 1521, 1522 §1, 1523-1526, 940, 946, 967-971, 974-977, 374, 178, 192 §1-3, 193 §2, 191, 1389-96.

exercer esse poder de governar assegurando que qualquer padre que tenha cometido apenas um ato de abuso sexual de menor, tal como descrito acima, não continue no ministério ativo⁶.

10 - O padre ou diácono pode pedir dispensa de suas obrigações do estado clerical. Em casos excepcionais, o bispo/eparca pode pedir ao Santo Padre a expulsão do padre ou diácono do estado clerical, *ex officio*, mesmo sem o consentimento do padre ou diácono.

11 - A diocese/parquia deve estar de acordo com todas as leis civis aplicáveis com relação às denúncias de relatos de abuso

⁶ O bispo diocesano pode exercer seu poder executivo para tomar uma ou mais das seguintes atitudes administrativas (CIC cc.381, 129-ss; CCEO, cc.178, 979-ss):

a) requerer que o acusado renuncie, livremente, a qualquer trabalho eclesiástico que esteja exercendo (CIC cc.187-9; CCEO cc.967-71);

b) se o acusado se recusar a renunciar e se o bispo julgar o acusado como realmente inapto (CIC c.149 §1; CCEO c.940), naquele momento, para a função à qual fora livremente designado (CIC c.157), então pode remover essa pessoa do cargo, observando-se os procedimentos canônicos requeridos (CIC cc.192-5, 1740-7; CCEO cc.974-7, 1389-96);

c) para um clérigo que não tenha cargo na diocese/parquia, qualquer atribuição previamente delegada pode ser revogada administrativamente (CIC cc.391 §1 e 142 §1; CCEO cc.191 §1 e 992 §1), enquanto qualquer das faculdades de jure pode ser removida ou restringida pela autoridade competente, como previsto na lei;

d. o bispo/eparca diocesano também pode determinar que circunstâncias envolvendo um caso particular constituam motivo justo e razoável para um padre celebrar a Eucaristia sem a presença de fiéis (CIC c.906). O bispo/eparca pode proibir o padre de celebrar a Eucaristia publicamente e de administrar os sacramentos, pelo bem da Igreja e para seu próprio bem. Dependendo da gravidade do caso, o bispo/eparca diocesano pode também dispensar (CIC cc.85-8; CCEO cc.1536 §1 e 1538) o clérigo da obrigação de usar indumentária clerical (CIC c.284; CCEO c.387) e pode recomendar que não o faça, para o bem da Igreja e seu próprio bem.

Essas medidas administrativas serão tomadas por escrito e por meio de decretos (CIC cc.47-58; CCEO cc.1510 §2, 1^o-2^o, 1511, 1513 §2-3 e 5, 1514, 1517 §1, 1518, 1519 §2, 1520), para que o clérigo afetado tenha a oportunidade de recorrer, de acordo com a lei canônica (CIC cc.1734-ss; CCEO cc.999-ss).

sexual de menores às autoridades civis e devem cooperar com sua investigação. Em cada caso, a diocese aconselhará e apoiará o direito da pessoa de denunciar às autoridades civis⁷.

12 - Nenhum padre ou diácono que tenha cometido um ato de abuso sexual de menor pode ser transferido de sua designação ministerial para outra diocese /eparquia ou província religiosa. Antes que um padre ou diácono seja transferido para viver em outra diocese/eparquia ou província religiosa, seu bispo/eparca ou superior religioso deve enviar, confidencialmente, ao bispo /eparca local ou ao superior religioso, se for o caso, toda e qualquer informação que tenha a ver com abuso sexual de menor ou qualquer outra informação que indique sua periculosidade para crianças e jovens. Isso também se aplica até quando o padre ou diácono vai residir na comunidade local de um instituto de vida consagrada ou em uma sociedade de vida apostólica (ou, nas Igrejas Orientais, como monge ou outro religioso numa sociedade de vida comunitária, de acordo com o tipo de vida religiosa, em instituto secular ou em outra forma de vida consagrada ou de sociedade de vida apostólica). Todo bispo/eparca ou superior religioso, que receber um padre ou diácono de fora da sua jurisdição, deve obter a informação necessária sobre qualquer ato, no passado, de abuso sexual de menor pelo padre ou diácono em questão.

13 - Deve-se sempre tomar cuidado para proteger os direitos de todas as partes envolvidas, especialmente os da pessoa que diz

⁷ A necessária observância das normas canônicas internas à Igreja não tem, de maneira alguma, a intenção de interferir no curso de qualquer ação civil que venha a ser instaurada. Ao mesmo tempo, a Igreja reafirma seu direito de promulgar legislação que alcance todos os seus membros em relação às dimensões eclesiais do delito de abuso sexual de menores.

ter sido sexualmente abusada e os da pessoa contra quem a denúncia foi feita. Quando for provado que uma acusação não tem fundamento, todas as medidas possíveis devem ser tomadas para restituir o bom nome à pessoa erroneamente acusada.

Publicações CDD

Cadernos

1 - Uma história não contada

A história das idéias sobre o aborto na Igreja Católica
Jane Hurst

2 - A Igreja Católica e a Conferência do Cairo

Uma linguagem comum
Vozes Católicas

3 - Aborto: descobrindo as bases éticas para decidir com liberdade

Daniel Maguire, Olinto Pegoraro e Maria Consuelo Mejía

4 - Palavras de mulheres

Juntando os fios da teologia feminista
Maria José Rosado Nunes e Beatriz Melano Couch

5 - Aspectos religiosos do aborto induzido

Padre Luiz Pérez Aguirre, S.J.

6 - Aborto Legal

Igreja Católica e o Congresso Nacional
Myriam Aldana Santin

7 - Sexo Bom - Sexo Justo

Catolicismo feminista e direitos humanos
Mary Hunt

8 - Cotidianos Sacramentos

Alternativas de Comunhão

Nancy Cardoso Pereira

9 - Olhares feministas sobre a Igreja Católica

Renè Van Eyden, Elisabeth S. Fiorenza, Mary Hunt

10 - Mulheres, Aids e Religião

Yury Puello Orozco

11 - Palavras... se feitas de carne

Leitura feminista e crítica dos fundamentalismos

Nancy Cardoso Pereira

Caderno - Edição de Aniversário - 10 anos

Afirmando o Sagrado Direito de Decidir em tempos de fundamentalismos

Maria José Rosado Nunes (org)

Frances Kissling, Mary E. Hunt, Ivone Gebara